



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROFIAP

Wellington Ferreira de Melo

**LEGISLAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO
CORONAVÍRUS COVID-19 COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA**

Sousa-PB

2022

WELLINGTON FERREIRA DE MELO

**LEGISLAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO
CORONAVÍRUS COVID-19 COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Campina Grande com requisito parcial para a conclusão do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP) e para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Maria de Fátima Nóbrega Barbosa

Sousa-PB

2022

Ficha Catalográfica

M5281 Melo, Wellington Ferreira de.
Legislação de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19 como instrumento de gestão pública / Wellington Ferreira de Melo. – Campina Grande, 2023.
152 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIAP) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2023.

“Orientação: Profa. Dra. Maria de Fátima Nóbrega Barbosa”.
Referências.

1. Processo Legislativo. 2. Coronavírus. 3. Pandemia. 4. Paraíba.
5. Gestão Pública I. Barbosa, Maria de Fátima Nóbrega. II. Título.

CDU 342.52:35.073(043)

DEFESA FINAL

LEGISLAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO
CORONAVÍRUS COVID-19 COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA

Sousa-PB, 10 de março de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Profa. Dra. Maria de Fátima Nóbrega Barbosa
Orientadora – PROFIAP/CCJS-UFCG

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. Magnus Luiz Emmendoerfer
Examinador Externo – UFV

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia Filho
Avaliador Interno – PROFIAP/UFRPE

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. Erivaldo Moreira Barbosa
Avaliador Interno – PROFIAP/CCJS-UFCG

Lista de Abreviaturas e Siglas

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CAGEPA	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina e Caribe
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88)
CONPDEC	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
COVID-19	Novo Coronavírus SARS-CoV-2
ESPIN	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
ESPIN	Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDHM	Desenvolvimento Humano Municipal
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
LSF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MP	Medida Provisória
NU	Nações Unidas
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PET-PB	Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia
PNNE/PB	Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba
PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROFIAP	Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede

OMS	Organização Mundial da Saúde
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
PPA	Plano Plurianual
SARS-CoV-2	Novo Coronavírus COVID-19
SES	Secretária de Estado de Saúde
SINPDEC	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão Curso
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

Lista de Figuras

Figura 1	Processo legislativo das leis ordinárias e complementares.....	27
Figura 2.	Densidade demográfica do Estado da Paraíba.....	41
Figura 3	Distribuição da incidência (100 mil hab.) por município residência..	42
Figura 4	Distribuição dos casos confirmados por faixa etária e sexo.....	42
Figura 5	Distribuição dos casos graves por faixa etária e sexo.....	43
Figura 6	Óbitos provocados pelo COVID-19 por faixa etária.....	43

Lista de Quadros

Quadro 1	Distribuição das receitas tributárias no pacto federativo de 1988....	24
Quadro 2.	Conceito de Processo Legislativo.....	25
Quadro 3.	Legislação relacionada a Assistência Social.....	51
Quadro 4.	Leis sobre as atividades de Saúde e de Proteção à Mulher.....	54
Quadro 5.	Legislação diversa sobre a pandemia.....	56
Quadro 6.	Legislação sobre impostos, taxas e outras obrigações.....	59
Quadro 7.	Legislação sobre incentivo à Economia e outras.....	61

Lista de Tabelas

Tabela 1.	Proporção de óbitos por comorbidades e fatores de risco	44
Tabela 2.	Produção legislativa paraibana para o combate ao COVID-19.....	45

Agradecimentos

A Deus, sempre e por tudo!

Ao Mestre Jesus, pelos exemplos de justiça e perfeição deixados para a humanidade.

A minha orientadora Profa. Dra. Maria de Fátima Nóbrega Barbosa, exemplo de profissionalismo, dedicação e honradez.

Aos membros avaliadores do trabalho, Prof. Dr. Magnus Luiz Emmendoerfer, Prof. Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia Filho e Prof. Dr. Erivaldo Moreira Barbosa.

A todos (as) os (as) professores do PROFIAP.

Aos meus filhos Mateus Wendler e Maria Clara, dádivas divinas em nossas vidas.

Aos meus pais Francisco e Francisca, e a minha irmã Wyara, pelo amor de sempre.

A minha amada esposa Iraide, um porto seguro de afeto e companheirismo.

A minha Tia-Mãe Elzimar, uma amiga para todas as horas.

Aos colegas professores de Administração do CCJS-UFCG.

A A Casa do Caminho em Sousa e aos Irmãos Walter Sarmiento e Maria Cidália.

Apesar de você

Amanhã há de ser

Outro dia.

(Chico Buarque)

MELO, Welington Ferreira de. **LEGISLAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS COVID-19 COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA**. 2022. 152 fls. Dissertação (Mestrado em Administração Pública), Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2022.

RESUMO

A repartição de competências entre as esferas no Estado Federal é um traço importante do federalismo brasileiro. O objetivo desta pesquisa é analisar a legislação criada pelo Estado da Paraíba para gerenciar o combate à pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19. A revisão de literatura contempla o Federalismo no ordenamento jurídico e o processo legislativo na Federação brasileira, abordando o processo legislativo ordinário, sumário e especial. A natureza desta pesquisa é predominantemente qualitativa e o método adota foi o dedutivo. Este estudo foi caracterizado como exploratório quanto aos objetivos e como documental no que tange aos meios. Esta pesquisa teve como universo a legislação estadual paraibana. A amostra contemplou à produção legiferante de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 geradas entre 13 de março de 2020 e 15 de fevereiro de 2022. A análise situacional do Estado da Paraíba, no contexto da pandemia em curso, constatou que 576.160 pessoas foram contaminadas pelo COVID-19 até 1º de março do ano 2022. Indissociável desta tragédia, têm-se a dor de 10.099 óbitos e, destes, 66,2% com idade acima dos 60 anos. Triste nota também para as mulheres que, em suas jornadas de mães, donas de casa, esposas e trabalhadoras da iniciativa privada ou pública, são mais contaminadas do que os homens, inclusive na estatística dos casos mais graves. A análise documental das produções legislativas por área de ação deparou-se com valiosa contribuição social e econômica por parte da esfera estatal na gestão pública da crise. Mas também constatou o desperdício de recursos públicos com proposições que se mostram redundâncias legais, a exemplo de lei para fazer cumprir leis. O Apêndice A apresenta um relatório técnico e o B a produção técnica em forma de um manual de compilação da produção legiferante objeto desta pesquisa.

Palavras-chave: Processo Legislativo. Coronavírus. Pandemia. Paraíba. Gestão Pública.

MELO, Wellington Ferreira de. **LEGISLATION TO FIGHT THE PANDEMIC CAUSED BY THE COVID-19 CORONA VIRUS AS A PUBLIC MANAGEMENT INSTRUMENT.** 2022. 152 pages Dissertation (Master in Public Administration), Federal University of Campina Grande, Sousa, 2022.

ABSTRACT

The division of competences between the spheres in the Federal State is an important feature of Brazilian federalism. The objective of this research is to analyze the legislation created by the State of Paraíba to manage the fight against the pandemic caused by the coronavirus COVID-19. The literature review contemplates Federalism in the legal system and the legislative process in the Brazilian Federation, addressing the ordinary, summary and special legislative process. The nature of this research is predominantly qualitative and the method adopted was deductive. This study was characterized as exploratory in terms of objectives and as documentary in terms of means. This research had as its universe the state legislation of Paraíba. The sample included the legislative production to face the new coronavirus COVID-19 pandemic generated between March 13, 2020 and February 15, 2022. The situational analysis of the State of Paraíba, in the context of the ongoing pandemic, found that 576,160 people were contaminated by COVID-19 until March 1, 2022. Inseparable from this tragedy, there is the pain of 10,099 deaths and, of these, 66.2% are over 60 years old. A sad note is also made for women who, in their journeys as mothers, housewives, wives and workers in the private or public sector, are more contaminated than men, including in the statistics of the most serious cases. The documental analysis of the legislative productions by area of action found a valuable social and economic contribution by the state sphere in the public management of the crisis. But it also found the waste of public resources with propositions that prove to be legal redundancies, such as the law to enforce laws. Appendix A presents a technical report and Appendix B the technical production in the form of a compilation manual of the legislative production object of this research.

Keywords: Legislative Process. Coronavirus. Pandemic. Paraíba. Public administration.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Problema da Pesquisa	16
1.2	Objetivos da Pesquisa	17
1.2.1	Objetivo geral	17
1.2.2	Objetivo específicos	18
1.3	Delimitação do Estudo	18
1.4	Justificativa do Trabalho	18
1.5	Organização do Relatório	19
2	REVISÃO DA LITERATURA	21
2.1	Federalismo: forma de Estado e competência para a gestão pública	22
2.2	O Processo Legislativo na Federação brasileira	25
2.2.1	Processo legislativo ordinário	27
2.2.1.1	<i>Fase de iniciativa</i>	28
2.2.1.1.1	<i>Iniciativa concorrente</i>	28
2.2.1.1.2	<i>Iniciativa reservada ou privativa</i>	29
2.2.1.1.3	<i>Iniciativa popular</i>	30
2.2.1.1.4	<i>Iniciativa pelo art. 67/CF</i>	30
2.2.1.2	<i>Fase constitutiva</i>	31
2.2.1.2.1	<i>Deliberação parlamentar</i>	31
2.2.1.2.2	<i>Deliberação executiva</i>	33
2.2.1.3	<i>Fase complementar</i>	34
2.2.2	Processo legislativo sumário	35
2.2.3	Processos legislativos especiais	36
2.2.3.1	<i>Emendas à Constituição</i>	36
2.2.3.2	<i>Leis complementares</i>	36
2.2.3.3	<i>Medidas provisórias</i>	37
2.2.3.4	<i>Leis delegadas</i>	40
2.2.3.5	<i>Decreto legislativo</i>	40
2.2.3.6	<i>Resoluções</i>	41
3	METODOLOGIA	42
3.1	Caracterização e Tipo de Pesquisa	42

3.2	Universo e Amostra	42
3.3	Técnica de Coleta de Dados	43
3.4	Tratamento dos Dados e Análise	43
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	44
4.1	Análise Situacional do Lócus da Pesquisa	44
4.2	Áreas de Ação Referentes ao Enfrentamento do COVID-19.....	48
4.2.1	Legislação sobre Estado de Emergência ou de Calamidade.....	49
4.2.2	Legislação sobre Proteção Social.....	52
4.2.3	Legislação sobre Estímulo à Economia.....	59
4.2.4	Legislação sobre o Novo Normal PB.....	63
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
	REFERÊNCIAS	67
	Apêndice A – Relatório Técnico.....	90
	Apêndice B – Produção Técnica.....	92

Manual de compilação da legislação paraibana relativa ao enfrentamento e à prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) dispõe em seu art. 18 que a sua organização político-administrativa abrange a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e considera estes entes federados autônomos para a auto-organização, o autogoverno e a autoadministração. Em sentido amplo, autonomia política, normativa, administrativa e financeira.

Esta divisão tricotômica (Ferrari, 2014) imposta pela Carta Política de 1988 hierarquiza a União enquanto a ordem total, os Estados-membros na condição de ordens regionais e os Municípios como as ordens locais. Contudo, correntes contrárias ao reconhecimento de três entes federados, a exemplo de Silva (2009), insistem que o Município integra a Federação Brasileira, mas não possui natureza de Estado-membro.

Dissenções teóricas à parte, contraface inerente a este contexto, o direito à saúde foi consagrado na Carta Magna brasileira de 1988 em seu art. 168 e traz à lume a gestão descentralizada e regionalizada das políticas públicas de saúde, contemplando o espírito do federalismo cooperativo através do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A repartição de competências entre as esferas no Estado Federal é um traço importante do federalismo brasileiro, que apresenta três pilares efetivos: soberania, autonomia (descentralização) política e administrativa e a exigência essencial de uma Constituição Federal como elemento regulador de validade das ordens jurídicas parciais e central, embora cada Estado-membro tenha a capacidade de auto constituição, mas jamais de separatismo (MENDES E BRANCO, 2012).

Não obstante, com a pandemia do novo coronavírus COVID-19, a União pôs em xeque o princípio desta autonomia dos entes federados ao editar, em 26 de março, a Medida Provisória (MP) 926/2020, restringindo a competência dos Estados e dos Municípios de gerenciarem medidas sanitárias e de distanciamento social.

Consequência do conflito gerado pela União com a edição da MP nº 926/2020, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) moveu a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341. O instrumento jurídico intentado pelo PDT foi julgado procedente em parte pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu

legítimo o exercício das competências concorrente e suplementar dos poderes executivos estaduais e municipais em relação ao poder executivo federal para gerenciar ações de combate ao COVID-19.

Sob este pálio, esta pesquisa tem como objeto a legislação de enfrentamento ao coronavírus COVID-19 criada pela Paraíba, Estado da região Nordeste do Brasil.

1.1 Problema da Pesquisa

Antes de prosseguir com qualquer argumentação correspondente a este estudo, urge anotar uma justificativa relativa à mudança de direcionamento desta pesquisa ocorrida depois do processo de qualificação. Sem o acesso aos documentos oficiais, e de natureza pública, que responderiam ao problema de pesquisa apresentado nos estágios de projeto e de qualificação, em consenso com a professora pesquisadora orientadora deste trabalho, mudou-se a questão problema e manteve-se o tema, conforme agora exposto.

No último dia do ano 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) tomou conhecimento de que na República Popular da China, na cidade de Wuhan, na província de Hubei, vários casos de pneumonia em seres humanos confirmariam a existência de um novo tipo de coronavírus. Inicialmente chamado de 2019-nCoV, o novo coronavírus, causador da doença COVID-19, foi nomeado ainda em fevereiro do ano 2020 de SARS-CoV-2 (OMS, 2022).

O SARS-CoV-2 “pode se espalhar da boca ou nariz de uma pessoa infectada em pequenas partículas líquidas quando tosse, espirra, fala, canta ou respira” e causar a doença COVID-19, segundo a OMS (2022).

A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca. Outros sintomas menos comuns e que podem afetar alguns pacientes são: perda de paladar ou olfato, congestão nasal, conjuntivite, dor de garganta, dor de cabeça, dores nos músculos ou juntas, diferentes tipos de erupção cutânea, náusea ou vômito, diarreia, calafrios ou tonturas (OMS, 2022).

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), a OMS inicialmente declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do COVID-19 constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) – o mais alto nível de alerta, segundo o Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, entretanto, o flagelo sanitário alastrado pelo COVID-19 foi considerado pandemia (OPAS, 2022).

No Brasil, antes mesmo da confirmação do primeiro caso do COVID-19 em território nacional, o Ministério da Saúde decretou pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN). Consequência do agravamento da crise sanitária, no dia 20 de março de 2020 o Senado Federal reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública com a publicação do Decreto Legislativo nº 6, atendendo, assim, aos fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LSF).

Segundo a OMS (2022), até o dia 1º de março do ano 2022 o mundo acumulou 435.626.514 casos confirmados do COVID-19 e 5.952.215 óbitos oficialmente notificados em razão desta pandemia. No Brasil, até esta mesma data, os órgãos de saúde notificaram 28.811.165 e 649.630 óbitos. No Estado da Paraíba, os números anotados são de 576.160 casos e 10.099 óbitos.

Ante este cenário de tragédia humanitária imposta pela pandemia ainda em curso no Mundo, embora 10.585.766.316 de doses de vacina tenham sido aplicadas até às 17h37 min do dia 1º de março do ano 2022 (OMS, 2022 b), esta pesquisa tem como pergunta-problema o seguinte questionamento: **como o Estado da Paraíba utilizou a sua autonomia normativa para gerenciar a crise sanitária provocada pelo coronavírus COVID-19?**

1.2 Objetivos da Pesquisa

1.2.1 Objetivo geral

Analisar a legislação criada pelo Estado da Paraíba para gerenciar o combate à pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19.

1.2.2 Objetivos específicos

- Levantar o cenário de contágio, óbitos, vacinação e ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19 na Paraíba;
- Examinar leis, decretos, medidas provisórias e resoluções criadas pela esfera estadual na Paraíba com fins ao combate do coronavírus COVID-19;
- Produzir um manual de compilação da legislação paraibana relativa ao enfrentamento e à prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19;

1.3 Delimitação do Estudo

Este estudo é circunscrito à autonomia normativa do Estado brasileiro da Paraíba. O recorte temporal alcança os anos de 2020, 2021 e 2022, mais especificamente de 13 de março de 2020 a 15 de fevereiro de 2022. O fenômeno pesquisado é a produção legislativa estadual paraibana originada para o combate à pandemia do coronavírus COVID-19.

1.4 Justificativa do Trabalho

O registro total de 5.952.215 de vítimas fatais (OMS, 2022) em 27 meses de pandemia do coronavírus COVID-19 (dezembro de 2019 a fevereiro de 2022) ascendeu para os gestores de todos os governos nacionais do planeta Terra o alerta máximo de crise sanitária e humanitária. O contágio de 435.626.514 pessoas, até 1º de março de 2022 (OMS, 2022), evidencia que o mundo globalizado em relações econômicas e, ao mesmo tempo, desigual em distribuição de riquezas, saúde, educação e qualidade de vida carece de um pacto global pela vida.

O diretor-geral da OMS Tedros Ghebreyesus em entrevista coletiva na sede das Nações Unidas (NU), em 19 de janeiro de 2022, declarou que a pandemia do coronavírus COVID-19 “está longe do fim” e que a preocupação mundial se volta para os países com baixos índices de vacinação, sobretudo pelos riscos dos não-vacinados

apresentarem sintomas severos do COVID-19 e até de morrerem pela ausência do imunizante (NAÇÕES UNIDAS, 2022).

Sob a névoa persistente da crise sanitária mundial, com o surgimento de novas cepas variantes do coronavírus COVID-19, a exemplo do COVID-19 B.1.1.529 denominado Ômicron (OPAS, 2022), este estudo sobre a produção normativa de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19 no Estado da Paraíba se mostra atual e relevante nos aspectos econômico e científico-tecnológico.

O aspecto econômico é contemplado por este trabalho na medida em que o estudo das leis, decretos e medidas provisórias editadas pelo Estado da Paraíba joga luz à interferência da gestão pública estadual nas atividades econômicas privadas e públicas, por medidas restritivas ou mitigatórias às consequências da pandemia.

A contribuição científico-tecnológica do trabalho se apresenta na provocação da pesquisa *per se*, que reúne em sua construção os olhares críticos das ciências da Administração, do Direito (Jurídicas) e da Ciência Política. Além da produção técnica de um manual de compilação da legislação paraibana de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19.

1.5 Organização do Relatório

Este relatório de pesquisa está dividido em seis capítulos: introdução; revisão da literatura; método; análise e discussão dos resultados; e considerações finais. Ainda há a apresentação, em seus apêndices, de um produto técnico no formato de um manual e de um outro relatório técnico.

A introdução está subdividida em cinco seções: problema da pesquisa, objetivos da pesquisa (geral e específicos), delimitação do estudo, justificativa do trabalho e organização do relatório.

O segundo capítulo trata da revisão da literatura e está dividido em duas seções: Federalismo: forma de Estado e competência para a gestão pública; e, O processo legislativo na Federação brasileira (este último subdividido em inúmeras subseções).

O capítulo destinado ao método está particionado em caracterização e tipo de pesquisa, universo e amostra, técnica de coleta de dados e tratamento dos dados e análise.

O quarto capítulo contempla a análise e discussão dos resultados, antecedendo as considerações finais. Além das referências, os apêndices apresentam um relatório técnico e um manual de compilação da legislação paraibana de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Conquanto teórico da Ciência Jurídica, Mello (2011) apresenta o Direito Administrativo como definidor da função administrativa, própria dos que atuam no exercício da gestão pública, essencialmente funcional para o dever de contemplar o interesse público difuso, aquele que abrange a coletividade atendida pelo Estado, por seus órgãos e por seus servidores.

O entrelace do Direito Público com a Administração Pública faz-se prático no exercício da tripartição funcional do Estado brasileiro contemporâneo, com o legislativo, o executivo e o judiciário exercendo as funções correlatas aos nomes dados aos seus poderes de legislar, executar e julgar (MELLO, 2011). Estes poderes, entretanto, exercem funções de natureza de outropoder. Por exemplo, quando o executivo normatiza um código de conduta, quando o legislativo julga por um comitê de ética ou quando o judiciário realiza processos licitatórios.

De fato, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reza no art. 165 que o Poder Executivo goza da iniciativa de propor as leis que devem instituir o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais. Nesta esteira, cabe ratificar que pela ação legiferante tem-se a união das Ciências do Direito Público e da Administração Pública para a consecução da gestão estatal.

Outro exemplo que atende a este introito teórico é o do impasse gerado pela União com a edição da Medida Provisória nº 926/2020, de efeitos administrativos para as três esferas de governo no Brasil (União, Estados/Distrito Federal e Municípios). Tal impasse foi sanado pela provocação de um partido político (o PDT) ao Supremo Tribunal Federal (STF), que, por sua vez, julgou, e deferiu em parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341. O julgado da Suprema Corte garantiu aos entes federados o direito de legislar e executar, de forma concorrente e suplementar, medidas e ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Este capítulo, portanto, inicia a fundamentação teórica desta pesquisa pela apreciação forma de Estado e competência para a gestão pública. A segunda seção desta revisão de literatura é destinada aos processos legislativos ordinário e especiais, de modo a contemplar o objetivo de analisar a legislação criada pelo Estado da Paraíba para o combate à pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19.

2.1 Federalismo: forma de Estado e competência para a gestão pública

O Federalismo como forma do Estado brasileiro incorpora as competências concorrente e suplementar dos entes federados na gestão pública e as relações de poder entre as três esferas de governo admitidas na Constituição Federal de 1988: União, Estados (e Distrito Federal) e Municípios.

Todavia, antes do aprofundamento no tema Federalismo no Brasil, faz-se imperativo conceituar Estado e pautar os elementos essenciais a sua existência e, também, a Federação e a Confederação como formas de Estado.

Bonavides (2000) assente a definição do filósofo alemão Jellinek (1914, p. 769) de que o Estado federal é o “Estado soberano, formado por uma pluralidade de Estados, no qual o poder do Estado emana dos Estados-membros, ligados numa unidade estatal”. Por outro prisma, Rabat (2022) escreve que Estado Unitário é aquele que centraliza todo o poder e não reconhece a autonomia e suas partes constitutivas.

Em relação aos elementos essenciais à formação do Estado não há um consenso entre os autores que trabalham a Teoria Geral do Estado ou as temáticas afins. Hobbes (2000) admite povo, território, recursos, soberania, governo, ordem jurídica e finalidade. Kelsen (1988) considera território, povo, poder e tempo. Bastos (1990) cita povo, território, governo, ordem jurídica e poder. Bächtold (2008) entende que são povo, território e soberania. Dallari (2012), por sua vez, concebe ordem jurídica, finalidade, povo e território.

Para entender a Confederação é preciso relacionar as características que compõe a sua complexidade: (i) sociedade de Estados juridicamente iguais, autônomos e soberanos; (ii) não cria poder estatal ou vínculo de direito público interno entre os Estados; (iii) lida com Estados e não com cidadãos; (iv) é reconhecido o direito de secessão; (v) o corpo deliberativo comum aos Estados confederados é a Dieta; (vi) a ação unitária da Confederação se projeta ordinariamente para fora e não para dentro; (vii) a tônica do poder recai sobre os Estados singulares (BONAVIDES, 2000).

Doutro modo, o Brasil está enquadrado na definição de Rabat (2002, p. 4), para quem “A federação é fruto de um diferente instrumento jurídico, a Constituição, pacto

através do qual se funda um estado soberano, embora reservando poderes autônomos para os entes subnacionais que o constituem”.

O pacto federativo brasileiro pode ser compreendido em três fases: (1) 1891 a 1964; (2) 1964 a 1988; e (3) 1988 aos dias atuais (LOPREATO, 2020). A fase 1891 a 1964, embora iniciada com a Constituição de 1891, teve na era Vargas (1930 a 1945) a centralização política e o maior controle sob os demais entes federados. No entanto, não se registrou nesta fase a centralização da receita tributária no governo central, havendo respeito às articulações internas de Estados e Municípios e dos arranjos regionais (LOPREATO, 2020).

A ditadura militar, que manchou a democracia brasileira pelos ‘anos de chumbo’, marcou a segunda fase do federalismo brasileiro. Segundo Lopreato (2020), de 1964 a 1988 o regime militar reduziu a capacidade tributária e a autonomia dos Estados e dos Municípios ao centralizar o controle dos gastos através de um modelo de partilha fiscal e financeira regional com novas regras de relações intergovernamentais.

Ainda de acordo com os apontamentos do Lopreato (2020, p. 24), sobre a terceira fase do Federalismo brasileiro, inaugurada com a Constituição Federal de 1988, de 1988 aos dias atuais:

A nova configuração federativa sustentou-se em três pilares básicos: i) a descentralização das políticas públicas; ii) o aumento da concentração de poder na esfera federal e o controle sobre as estruturas dos programas de gastos e do modo dos entes subnacionais executarem as próprias políticas e iii) a perda de relevância do papel dos estados na federação brasileira e o avanço dos municípios.

Neste sentido, a Constituição Federal em vigência [1988] estabeleceu em seu artigo 159 que a União distribuirá o “produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento) ” nos termos do Quadro 1.

Quadro 1. Distribuição das receitas tributárias no pacto federativo de 1988

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; (Vide Lei Complementar nº 62, de 1989);
b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; (Vide Lei Complementar nº 62, de 1989);
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;
d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007);
e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014);
f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 112, de 2021) Produção de efeitos;

Fonte: Construído a partir da Constituição Federal de 1988, (BRASIL, 1988).

Sobre o novo pacto federativo brasileiro preconizado pelo constituinte originário de 1988, Mendes e Branco (2012, p. 907) ensinam que:

Constituição de 1988 adotou a sistemática preconizada pelo federalismo cooperativo, em que o Estado, permeado pelos compromissos de bem-estar social, deve buscar a isonomia material e atuação conjunta para erradicação das grandes desigualdades sociais e econômicas. Para tanto, foi dado destaque à distribuição de receitas pelo produto arrecadado e ampliada participação de Estados e Municípios na renda tributária.

Dois traços do Federalismo brasileiro merecem destaque e foram reconhecidos pela Suprema Corte brasileira no julgamento da MP nº 926/2020, no primeiro ano de pandemia do novo coronavírus COVID-19 no Brasil: as competências concorrente e suplementar entre União, Estados e Municípios.

O art. 23 da Carta Política de 88 aborda a competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e destaca no inciso II: “cuidar da saúde

e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. E no inciso IX: “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

A Carta Magna de 88 também é cristalina sobre a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal quando no inciso XII do art. 24 preconiza que cabe aos entes União e Estados/Distrito Federal legislar sobre a previdência social, proteção e defesa da saúde. No inciso II do art. 30 da mesma CF/88, é dito que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

2.2 O Processo Legislativo na Federação brasileira

O processo legislativo é “o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de acordo com regras previamente fixadas, para elaborar normas jurídicas” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022). Estas normas jurídicas podem ser emendas às Constituições Federal ou Estaduais, assim como à lei orgânica dos Municípios, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

É possível enxergar o processo legislativo pelas lentes sociológicas. Tavares (2007, p. 1096) evoca Sampaio (1968) para aduzir que, à luz da sociologia, esse procedimento “refere-se ao conjunto de fatores reais ou fáticos que põem em movimento os legisladores e ao modo como eles costumam proceder ao realizar a tarefa legislativa”.

O Quadro 2 elenca uma série de conceitos para o processo legislativo.

Quadro 2. Conceito de Processo Legislativo

Autor (a):	Conceito
Meirelles (1998, p. 558)	Processo legislativo é a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei [...] através das seguintes fases [...]: iniciação, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.

Tavares (2007, p. 1096)	Juridicamente, o processo legislativo insere-se na noção ampla de processo, de Direito Processual. [...] O processo legislativo, por certo, é o processo pelo qual ocorre a criação das leis (em sentido amplo).
Novelino (2009, p. 605)	O processo legislativo pode ser definido juridicamente como o conjunto sistematizado de normas regulatórias da elaboração de atos normativos primários, cujo fundamento imediato de validade é a Constituição.
Silva (2010, p. 524)	Por <i>processo legislativo</i> entende-se o <i>conjunto de atos</i> (iniciativa, emenda, votação, sanção, veto) <i>realizados pelos órgãos legislativos visando a formação das leis constitucionais, complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos</i> (grifos originais).
Mendes; Branco (2012, p. 934)	O conjunto de atos que uma proposição normativa deve cumprir para se tornar uma norma de direito forma o processo legislativo, que é objeto de regulação na Constituição e por atos internos no âmbito do Congresso Nacional.
Lenza (2013, p. 592)	O processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos “atores” envolvidos no processo.

Fonte: Elaborado a partir de MEIRELLES (1998), TAVARES (2007), NOVELINO (2009), SILVA (2010), MENDES; BRANCO (2012), LENZA (2013).

Não bastará aos legisladores federais, estaduais ou municipais o mero dever de disciplinar segurança, vida, liberdade e patrimônio da humanidade, mas, antes, promover o bem comum, com vistas à justiça, à segurança, ao bem-estar e ao progresso. Para tanto, a antecipação do legislador aos fatos (conquanto os interesses façam os fatos caminharem à frente do Direito), pela vigília dos costumes sociais, deve vir à lume com acertos e atualizações suplementares (NADER, 2012).

Atento aos reclames e imperativos do povo, o legislador deve captar a vontade coletiva e transportá-la para os códigos. Assim formulado, o direito não é produto exclusivo da experiência, nem conquista absoluta

da razão. O povo não é seu único autor e o legislador não extrai exclusivamente de sua razão os modelos de conduta. O concurso dos dois fatores é indispensável à concreção do Direito. Este pensamento é confirmado por Edgar Bodenheimer, quando afirma que “seria unilateral a afirmação de que só a razão ou só a experiência como tal nos deveriam guiar na administração da justiça” (NADER, 2012, p. 29).

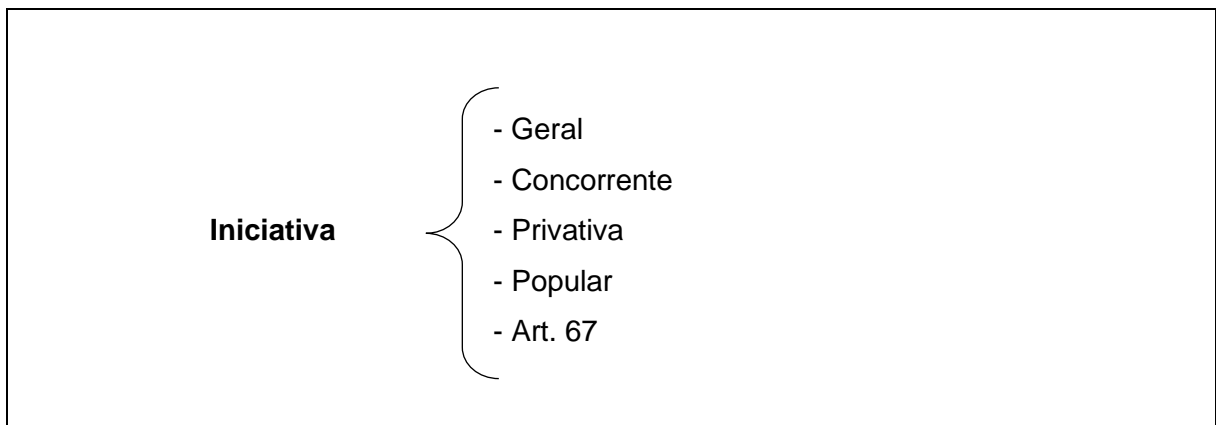
A Carta Magna de 1988, no art. 59, elenca sete atos (objetos) que compreendem o processo legislativo: (I) emendas à Constituição; (II) leis complementares; (III) leis ordinárias; (IV) leis delegadas; (V) medidas provisórias; (VI) decretos legislativos; e (VII) resoluções. Esse objeto – constituído dos atos e ritos procedurais – está intrinsecamente ligado a função legislativa, que na visão de Mendes e Branco (2012) é a edição dos atos primários, conforme o citado dispositivo constitucional [art. 59 / CF. 88].

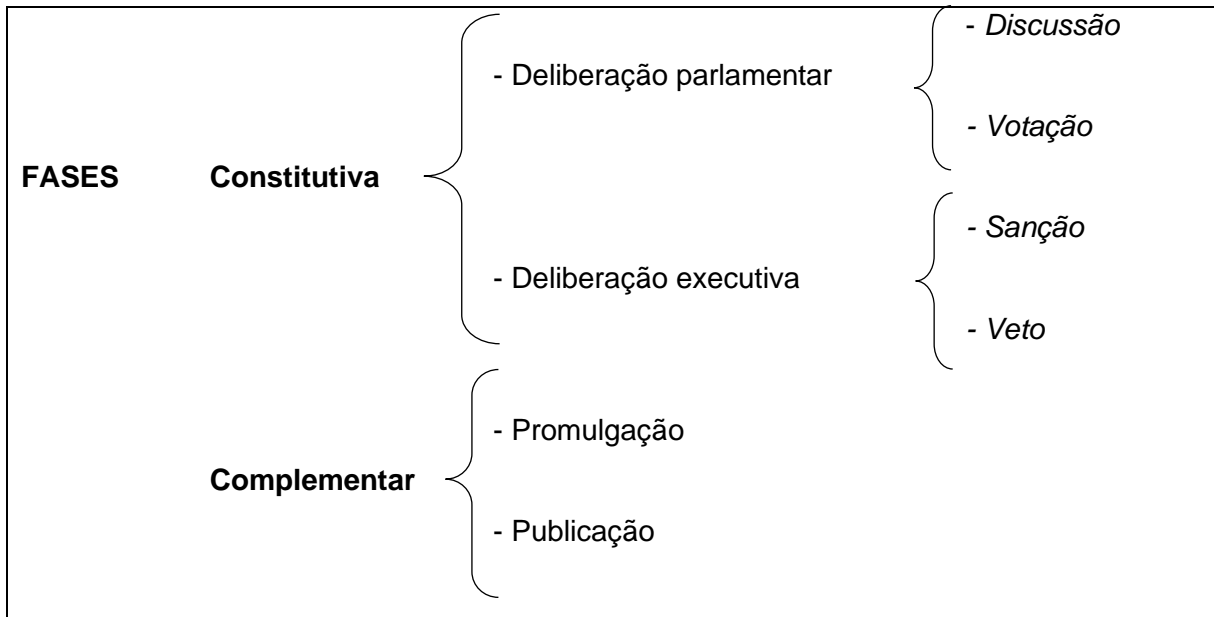
O processo legislativo pode ser classificado em três espécies: ordinário; sumário; e/ou especial.

2.2.1 Processo legislativo ordinário

O regramento geral do processo legislativo é o utilizado para a feitura de leis ordinárias e de leis complementares [com pouca variação entre esses dois processos] e abrange três fases: iniciativa, constitutiva e complementar, conforme a Figura 1.

Figura 1. Processo legislativo das leis ordinárias e complementares





Fonte: Adaptado de NOVELINO (2009).

2.2.1.1 Fase de iniciativa

De modo amplo, é o art. 61 da Carta da República de 1988 estabelece a regra para a iniciativa geral no processo legislativo.

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Novelino (2009, p. 606), no entanto, atesta que a regra geral é a iniciativa concorrente, aqui apresentada na seção imediatamente seguinte a essa.

2.2.1.1.1 Iniciativa concorrente

“A iniciativa concorrente refere-se à competência atribuída pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão para deflagrar o processo legislativo” (LENZA, 2013, p. 594). Esse pesquisador lembra como exemplo “a iniciativa para elaborar leis complementares e ordinárias, concedidas a qualquer membro ou Comissão da Câmara, Senado ou Congresso, ao Presidente da República e aos cidadãos”.

Outro exemplo pode ser apontado no texto constitucional de 1988, em seu art. 60:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
II - do Presidente da República;
III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Ainda tratando da iniciativa concorrente, a organização do Ministério Público é conferida ao Presidente da República [art. 61, § 1º, C.F.] e aos Procuradores-Gerais [art. 128, § 5º, C.F.], por exemplo.

2.2.1.1.2 *Iniciativa reservada ou privativa*

Mendes e Branco (2012) aduzem que se fala em *iniciativa reservada ou privativa* para algumas hipóteses talhadas pela Constituição Federal de 1988 quando apenas algumas autoridades ou órgãos têm a condição de dar início ao processo legislativo, mas advertem que casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados por via interpretativa.

Nesta esteira, o § 1º do art. 61 da Carta Política de 1988 reza quais são as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República. Com igual disposição, o inciso IV, do art. 51, anota o que compete privativamente à Câmara dos Deputados. Ainda no concernente à deflagração reservada do processo legislativo, a Lei Maior de 1988 determina, no inciso XIII do art. 52, aquilo que compete privativamente ao Senado Federal.

De igual modo, três artigos constitucionais podem ser elencados no rol das iniciativas exclusivas dos Tribunais: 93, 96 e 99. Por último, pode ainda ser citado o art. 127, § 2º, como reserva da competência de iniciativa restrita ao Ministério Público.

Novelino (2009, p. 606) lembra que “o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que o vício de origem, por ser insanável, não é suprido pela sanção do Chefe do Poder Executivo, ainda que o projeto seja de sua iniciativa exclusiva”. Nesse sentido, acrescenta este estudioso que a Súmula 5¹ do STF “foi abandonada após a promulgação da Constituição de 1988”.

¹ STF – Súmula 5 - A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo.

2.2.1.1.3 Iniciativa popular

“A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular [...]”, reza o artigo 14 da Constituição Federal de 1988, com regramento estabelecido no § 2º, do art. 61, da mesma norma.

Contudo, é o art. 13 da Lei 9.709/98 que define mais claramente o objeto da iniciativa popular: “[...] apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”

Quando da iniciativa popular em âmbito estadual, o § 4º do art. 27 da Carta Magna de 1988 dispõe que “A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual”.

Na esfera municipal, por sua vez, o inciso XIII do art. 29 da Constituição Federal de 1988 admite essa modalidade de iniciativa nos seguintes termos: “XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado”.

Lenza (2013, p. 600) anota que “o aludido instituto serve [...] apenas para deflagrar o processo legislativo, sendo que o Parlamento poderá rejeitar o projeto de lei ou, ainda, o que é pior, emendá-lo, desnaturando a essência do instituto”.

2.2.1.1.4 Iniciativa pelo art. 67/CF

“A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional”. A regra vigora pelo art. 67 da Constituição de 1988 e alcança o princípio da irrepetibilidade de projetos rejeitados numa mesma sessão legislativa.

Isto posto, em relação a iniciativa prevista no art. 67, com amparo no art. 57, § 6º, II, merece igual atenção sobre a matéria em discussão os artigos 60, § 5º e 62, § 10, todos da Constituição de 1988, que rezam “a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa” e que “é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa,

de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo”.

2.2.1.2 Fase constitutiva

A fase constitutiva do processo legislativo para as leis ordinárias e complementares subdivide-se [para efeito desse estudo] em discussão e votação para a (2.1.2.1) deliberação parlamentar (cabendo ainda dissertar sobre a aprovação) e sanção e veto para a (2.1.2.2) deliberação executiva.

2.2.1.2.1 Deliberação parlamentar

Tavares (2007, p. 1104) aduz que “cada parlamentar vai ter a oportunidade de apresentar sua posição pessoal, cuja finalidade é influir na votação subsequente por seus pares. Durante a votação, os parlamentares terão direito à palavra”.

Novelino (2009, p. 608) escreve que **a discussão**

É o momento de deliberação parlamentar acerca do projeto de lei. A discussão sobre o projeto de lei ocorre no plenário e nas comissões permanentes, responsáveis por examinar a constitucionalidade (comissões de Constituição e justiça) e o conteúdo (comissões temáticas) do projeto, emitindo um parecer técnico.

A Carta Magna de 1988 determina no art. 64 que “a discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados”.

O art. 61 da CF/88 acrescenta que além das iniciativas reservadas aos citados no *caput* do art. 64, as ações constitutivas de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, assim como ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, terá como Casa iniciadora a Câmara dos Deputados.

Lenza (2013, p. 615) lembra que “perante o Senado Federal são propostos somente os projetos de lei de iniciativa dos Senadores ou de Comissões do Senado, funcionando, nesses casos, a Câmara dos Deputados como Casa revisora”. Nos demais casos, a Câmara dos Deputados será a Casa iniciadora e o Senado Federal a Casa revisora.

O *caput* do art. 64 da Constituição Federal de 1988 é imprescindível para esse estudo: “A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados”.

Nesse ponto do estudo, cabe ressaltar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê no art. 148:

As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Constituição, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste Regimento.

“Findo o período de debates, segue-se a **votação**, que deverá seguir o *quórum* estabelecido especificamente para a proposição a ser debatida. Em não se exigindo *quórum* especial, a proposição será aprovada por maioria simples” (MENDES; BRANCO, 2012, p. 938, grifo nosso).

A *votação* da matéria legislativa constitui ato coletivo das Casas do Congresso. É geralmente precedida de estudos e pareceres de comissões técnicas (permanentes ou especiais) e de debates em plenário. É ato de decisão (arts. 65 e 66), que se toma por maioria de votos: *maioria simples* (ou relativa), isto é, maioria dos membros presentes (art. 47) para a aprovação de projetos de lei ordinária; *maioria absoluta* dos membros das Câmaras, para aprovação dos projetos de lei complementar (art. 69), e *maioria de três quintos* dos membros das Casas do Congresso, para aprovação de emendas constitucionais (art. 60, § 2º) (SILVA, 2009, p. 527).

“Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros” (CF/88, art. 47, *caput*). “As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta” (CF/88, art. 69, *caput*).

Mendes e Branco (2012, p. 938) ainda anotam que “não há **aprovação** de projeto sem votação, não se prevê hipótese de aprovação por decurso de prazo, mas o prazo para a votação pode ser acelerado, a requerimento do Presidente da República, nos projetos da sua iniciativa”, conforme § 1º do art. 64 da CF/88. Em nota, estes mesmos pesquisadores do Direito Constitucional acrescentam que “os regimentos internos da Câmara e do Senado cuidam, ainda, de um rito sumaríssimo, frequentemente referido como de ‘urgência urgentíssima’, requerido por líderes

partidários”. Segundo aqueles, “por esse rito, dispensam-se formalidades e prazos regimentais e se permite a automática inclusão da matéria na ordem do dia”.

2.2.1.2.2 *Deliberação executiva*

“A deliberação do Executivo é o momento final da fase constitutiva. A participação do Chefe do Poder Executivo se justifica pela ideia de inter-relacionamento entre os poderes do Estado, com a finalidade de controles recíprocos” (NOVELINO, 2009, pp. 610-611).

Sanção é, pois, a adesão do Chefe do Poder Executivo ao projeto de lei aprovada pelo Poder Legislativo. Pode ser expressa ou tácita. Aquela ocorre se o Presidente emite o ato de sanção assinando o projeto. A outra se dará se, recebido o projeto para sanção, o Presidente silencia (não o assina) durante os quinze dias subsequentes; na verdade, uma quinzena de dias úteis para harmonizar o disposto no § 3º com o § 1º do art. 66, pois que este último dá quinze dias úteis para *vetar* (SILVA, 2009, p. 528).

A sanção presidencial é dispensada pelo art. 48 da Constituição de 1988, conforme *caput* do dispositivo citado: “Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União [...]”.

Avesso ao ato de sancionar, o “*veto* é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público” (SILVA, 2009, p. 528).

Mendes e Branco (2012, p. 939) explicam que “o veto, que é irretratável, deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político)”.

“A circunstância de ser o veto de cunho político e não jurídico não afasta a exigência de fundamentação, que, no caso, será a necessária transparência dos motivos políticos que ensejaram o veto” (TAVARES, 2007, p. 1109).

Há *limites* a serem observados no veto. Só pode haver a rejeição integral do projeto (*veto total*) ou de parte dele (*veto parcial*), nunca um acréscimo ou uma adição. O veto parcial deverá abranger todo o texto do *artigo*, *inciso*, *parágrafo* ou *alínea*, não havendo a possibilidade de incidir apenas sobre determinadas palavras ou expressões (NOVELINO, 2009, p. 611).

“As disposições constitucionais referentes ao veto, por serem *normas de observância obrigatória*, deverão ser seguidas pelas Constituições estaduais e leis orgânicas do Distrito Federal e Municípios” (NOVELINO, 2009, p. 611).

2.2.1.3 Fase complementar

Embora receba o nome de fase complementar do processo legislativo, os dois atos (promulgação e publicação) integrantes desse estágio ocorrem após a sanção, quando o projeto é transformado em lei, tanto que Silva (2009, p. 528) considera que “não configuram atos de natureza legislativa. Rigorosamente, não integram o processo legislativo. Promulga-se e publica-se lei, que já existe desde a sanção ou veto rejeitado. É errado falar em promulgação de projeto de lei”.

*A promulgação não passa de mera comunicação, aos destinatários da lei, de que esta foi criada com determinado conteúdo. Nesse sentido, pode-se dizer que é o meio de constatar a existência da lei; esta é perfeita antes de ser promulgada; a promulgação não faz a lei, mas os efeitos dela somente se produzem depois daquela. O ato de promulgação tem, assim, como conteúdo, a presunção de que a lei promulgada é válida, executória e potencialmente obrigatória. Mas, no nosso entender, para que a lei se considere efetivamente promulgada, é necessária a publicação do ato, para ciência aos seus destinatários; não do ato de promulgação simplesmente, e sim com o texto promulgado. A lei só se torna eficaz (isto é, em condições de produzir seus efeitos) com a *promulgação publicada*. A promulgação é obrigatória (SILVA, 2009, p. 529).*

Em poucos termos, “a promulgação é o ato que atesta a existência da lei e garante a sua executoriedade”, diz Novelino (2009, p. 612).

Considerando a sanção tácita, conforme o § 3º do art. 66 da CF/88, ou a rejeição do veto, consoante o § 4º do art. 66 da CF/88, deverá ser cumprido o § 7º do mesmo art. 66: “Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo”.

A fase derradeira do processo legislativo ordinário é a publicação, ato que confere *obrigatoriedade* à lei. Sua função é dar conhecimento a todos de que a ordem jurídica foi inovada impedindo, assim, a

alegação de ignorância da lei. A publicação ocorre com a inserção do texto promulgado no Diário Oficial (NOVELINO, 2009, p. 612).

Embora cada norma possa rezer a data em que se tornará obrigatória, o art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942] sentencia: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Esse período entre a publicação e a vigência da lei é chamado de *vacatio legis*.

Outrossim, o § 1º daquele art. 1º da LINDB diz que “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

Ainda cabe registrar duas exceções à obrigatoriedade pela publicação da nova lei, impostas pela Constituição Federal de 1988. O *caput* do art. 150 diz que “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” nos termos do inciso “III - cobrar tributos:” [alínea] “b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.”

A segunda exceção é prevista no § 6º do art. 195: “§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b””.

2.2.2 Processo legislativo sumário

É o art. 64 da Carta Política de 1988 que reza o rito sumário do processo legislativo. O que diferencia esse procedimento sumário do ordinário é o pedido de urgência por parte do Presidente da República, que obriga o parlamento a apreciar a matéria em quarenta e cinco dias.

Silva (2009, p. 531) anota que “o que se observa, agora, é que não há mais aprovação de projetos de lei por decurso de prazo. Terão que ser votados, no prazo ou fora do prazo, sendo aprovados ou rejeitados, com as mesmas consequências do art. 65”.

Novelino (2009, p. 613) arremata ao escrever que “havendo solicitação de urgência pelo Presidente da República, único legitimado para tal iniciativa, a

apreciação do projeto de lei deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, podendo ser ampliado por mais 10, na hipótese de emenda no Senado”.

2.2.3 Processos legislativos especiais

São consideradas espécies de processos legislativos especiais: emendas à Constituição; leis complementares; medidas provisórias; leis delegadas; decreto legislativo; e resoluções.

Esses procedimentos são contemplados pelo art. 59 da Constituição de 1988 e devem ser elaborados, redigidos, alterados ou consolidados por lei complementar.

2.2.3.1 *Emendas à Constituição*

O art. 60 da Carta Magna de 1988 sentencia que a Constituição poderá ser emendada e elenca as condições e exigências para tal procedimento. À clareza do ordenado no art. 60 da CF/88, Novelino (2009, p. 614) acresce que “a única possibilidade de participação do Presidente da República na elaboração de proposta de emenda é no momento da iniciativa, não fazendo parte de suas atribuições sancionar, promulgar ou mandar publicá-las”.

Ainda segundo Novelino (2009, p. 614), “toda a fase de elaboração ocorre dentro do Parlamento, cabendo às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal *promulgá-las* (CF, art. 60, § 3º) e ao Congresso Nacional *publicá-las*”.

2.2.3.2 *Leis complementares*

A Constituição Cidadã de 1988 elenca, em quatro artigos (59, 146, 146-A e 154, I), as matérias que devem ser objeto de lei complementar e esse conteúdo é um dos pontos que diferenciar a lei complementar da lei ordinária.

Segundo o parágrafo único do art. 59, “lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis” arroladas nos incisos daquele dispositivo, quais sejam: emendas à Constituição; leis complementares; medidas provisórias; leis delegadas; decreto legislativo; e resoluções.

O arts. 146 e 146-A da Constituição de 1988 estabelecem o espírito das Lei Complementares. O art. 154 da CF/88, por sua vez, reza no inciso I que a União

poderá instituir “mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição”.

O outro ponto (formal) diferenciador da lei complementar da lei ordinária refere-se ao *quórum* mínimo para aprovação. Segundo o art. 47 “salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros” – logo, maioria relativa para a lei ordinária. Conforme o art. 69, “as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta”.

“Quando a Constituição atribui determinada matéria à reserva de lei complementar, nenhum outro ato normativo pode substituí-la. A regra se aplica às leis ordinárias, medidas provisórias [CF, art. 62, § 1º, III], leis delegadas [CF, art. 68, § 1º] e tratados internacionais” (NOVELINO, 2009, p. 615).

2.2.3.3 Medidas provisórias

O § 2º do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou que “Os decretos-lei editados entre 3 de setembro de 1988 e a promulgação da Constituição serão convertidos, nesta data, em medidas provisórias, aplicando-se-lhes as regras estabelecidas no art. 62, parágrafo único”. Será válido retificar que pela redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o referido art. 62 da CF/88 passou a conter doze parágrafos – e não um único.

Embora seja considerado instituto dos mais importantes, sobretudo pela capacidade célere no atendimento a situações urgentes ou extraordinárias, as medidas provisórias são criticadas pelo abuso do uso pelos governantes.

Os pressupostos da *relevância* e da *urgência* já existiam, sempre apreciados subjetivamente pelo Presidente da República; nunca foram rigorosamente respeitados. Por isso, foram editadas medidas provisórias sobre assuntos irrelevantes ou sem urgência. Jamais o Congresso Nacional e o Poder Judiciário se dispuseram a apreciá-los para julgar inconstitucional MPs que a eles não atendessem, sob o falso fundamento de que isso era assunto de estrita competência do Presidente da República (SILVA, 2009, 532).

Mendes e Branco (2012, p. 945) conceituam Medidas Provisórias como “atos normativos primários, sob condição resolutive, de caráter excepcional no quadro da

separação do Poderes, e, no âmbito federal, apenas o Presidente da República conta o poder de editá-las”. Mendes e Branco (2012) ainda escrevem que as MPs “ostentam nítida feição cautelar. Embora produzam o efeito de concitar o Congresso a deliberar sobre a necessidade de converter em norma certo trecho da realidade social, não se confundem com meros projetos de lei”, pois segundo os mesmos, “desde quando editadas já produzem efeitos de norma vinculante”.

O prazo de vigência da Medida Provisória encontra julgado na Súmula 651 do STF: “A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição”. Desse modo, e com o advento da Emenda Constitucional 32/2001, nos termos do § 7º do art. 62 da CF/88, “prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional”.

Outrossim, importante lembrar o que preceitua o § 3º, do mesmo artigo 62 da CF/88:

As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

O regime de urgência da Medida Provisória é previsto pelo § 6º do art. 62 da CF/88:

Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

A tramitação da MP tem rito vinculado ao § 9º do art. 62 da CF/88, que reza: “caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional”. Ato contíguo, [§ 8º, art. 62 da CF/88] “as medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados”.

Novelino (2009, p. 616) lembra que “aprovadas em ambas as casas, as medidas provisórias são convertidas em lei, devendo o presidente do Senado promulgá-las e remetê-las ao Presidente da República para que mande publicar a lei de conversão”. Novelino (2009) ainda explica que “a sanção do Presidente só será necessária se a medida provisória sofrer alguma alteração no Congresso Nacional”.

A *rejeição* da medida provisória pode se dar de modo expresso ou tácito. Conforme o § 3º do art. 62 da CF/88, “as medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período”. Em havendo a perda da eficácia referida, ainda segundo o dispositivo citado, deverá “o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes”.

Novelino (2009, p. 617) atesta que “os efeitos da medida provisória revogada [pela edição de outra revogando a anterior] ficam suspensos até a análise, de ambas, pelo Congresso Nacional, podendo ocorrer duas hipóteses: ”

- 1ª) conversão em lei da medida provisória revogadora: torna definitiva a revogação da medida provisória anterior;
- 2ª) rejeição da medida provisória revogadora: a medida provisória revogada volta a produzir seus efeitos pelo período que lhe restava vigorar (NOVELINO, 2009, p. 618).

No que tange às *limitações materiais*, o § 1º do art. 62 da CF/88 é taxativo:

- § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: I - relativa a:
- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
 - b) direito penal, processual penal e processual civil;
 - c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
 - d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;
- II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; III - reservada a lei complementar; IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República

Em relação a *edição de medidas provisórias pelos Estados-membros e pelos Municípios*, “as regras básicas do processo legislativo constitucional são *normas de*

observância obrigatória pelas Constituições estaduais e leis orgânicas do Distrito Federal e Municípios” (NOVELINO, 2009, p. 619).

2.2.3.4 Leis delegadas

“A delegação legislativa [art. 68 da CF/88] é instituto de índole excepcional no quadro da tripartição de Poderes, característica que deve ser sempre levada em conta, para a solução de dos problemas jurídicos que a delegação legislativa pode suscitar” (MENDES; BRANCO, 2012, p. 940).

Segundo Tavares (2007, p. 1133), “a lei delegada é o ato normativo cuja produção advém do Chefe do Poder Executivo, com base em expressa e específica autorização (delegação) por parte do Poder Legislativo”. Segundo Mendes e Branco (2012, p. 941), “o Presidente da República não fica obrigado a editar a lei para a qual obteve a resolução delegatória. Este dispositivo o habilita a legislar – não o obriga a tanto”.

Embora editada pelo Chefe do Executivo, a lei delegada tem natureza de lei, porque inova originalmente a ordem jurídica, não se submetendo senão à própria Constituição, da qual auferi seu fundamento de validade (TAVARES, 2007, p. 1133).

Novelino (2009, p. 622) lembra que o inciso V do art. 49 da CF/88 “estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem os limites da delegação legislativa”.

2.2.3.5 Decreto legislativo

Tavares (2007, p. 1134) lembra que “o processo de tramitação do decreto legislativo não foi inserido na Constituição Federal, sendo disciplinado pelo regimento interno do Congresso Nacional”, conquanto incida ter sido o referido instituto arrolado expressamente pelo art. 59 da Constituição Federal de 1988.

Por ser instrumento de veiculação da competência deliberativa do Congresso Nacional, o decreto legislativo não se submete à *sanção*. A *promulgação* é feita pelo Presidente do Senado Federal que, na qualidade de Presidente do Congresso, determina também sua *publicação* (NOVELINO, 2009, p. 623).

O art. 49 da Carta Magna de 1988 elenca as competências exclusivas do Congresso Nacional, alinhados nos incisos de I a XVII. Contudo, é preciso olhar (nessa discussão sobre o decreto legislativo) para o inciso I: “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

2.2.3.6 Resoluções

As resoluções são “atos normativos primários, elaborados pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou pelo Congresso Nacional, para veicular determinadas matérias de sua competência definidas, em regra, pelos respectivos regimentos internos” (NOVELINO, 2009, p. 623).

Consoante Tavares (2007, p. 1135), a resolução diferencia-se do decreto legislativo, “ainda, porque, como regra, seus efeitos são apenas *interna corporis*. A única exceção, neste caso, fica por conta da resolução que promove a delegação de competência legislativa para o Presidente da República, como analisado”.

3 METODOLOGIA

Este capítulo trata do caminho metodológico percorrido durante a pesquisa e é composto por quatro seções: caracterização e tipo de pesquisa; universo e amostra; técnica de coleta de dados; e, tratamento dos dados e análise.

3.1 Caracterização e Tipo de Pesquisa

Esta pesquisa é predominantemente qualitativa e a natureza do método adotado é dedutiva. Este estudo foi caracterizado como exploratório quanto aos objetivos e como documental no que tange aos meios.

O delineamento foi exploratório porque objetivou levantar o cenário de contágio, de óbitos, de vacinação e de ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 no Estado da Paraíba, na região Nordeste do Brasil, pela análise situacional do mundo real. O procedimento documental envolveu a busca, a coleta e a catalogação de leis, decretos, medidas provisórias e resoluções criadas pela esfera estadual na Paraíba com fins ao combate do novo coronavírus COVID-19.

Contemplando o aspecto técnico do Mestrado Profissional em Administração Pública, este trabalho ainda produziu um relatório técnico (ver o Apêndice A) e um manual de compilação da legislação paraibana relativa ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus COVID-19 (ver o Apêndice B).

3.2 Universo e Amostra

Esta pesquisa teve como universo a legislação estadual paraibana. A amostra foi constituída por toda a produção legiferante de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19, quais sejam, os 101 documentos normativos gerados entre 13 de março de 2020 e 15 de fevereiro de 2022, assim distribuídos: 46 leis, 52 decretos, 01 medida provisória e 02 resoluções.

3.3 Técnica de Coleta de Dados

A coleta dos dados foi realizada pela pesquisa documental na rede mundial de computadores, a Internet. A produção legislativa objeto do estudo foi localizada no sítio oficial do Diário Oficial do Estado da Paraíba e os arquivos foram baixados (*download*) em extensão PDF.

3.4 Tratamento dos Dados e Análise

A análise documental examinou os 101 documentos normativos gerados entre 13 de março de 2020 e 15 de fevereiro de 2022 pelo Estado da Paraíba (46 leis ordinárias, 52 decretos, 01 medida provisória e 02 resoluções). O material foi catalogado em 04 áreas de ação referentes ao enfrentamento e ao combate do novo coronavírus COVID-19:

- I. Legislação sobre Estado de Emergência e de Calamidade
- II. Legislação sobre Proteção Social
- III. Legislação sobre Estímulo à Economia
- IV. Legislação sobre o Novo Normal PB

Faz-se necessário destacar que este estudo não se valeu ou se propôs a exercitar a hermenêutica jurídica na análise dos dados. Antes, conforme dito, tratou-os pela técnica da análise documental, que na visão de Bardin (2011, p. 51) “enquanto tratamento da informação contida nos documentos acumulados, a análise documental tem por objetivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação”.

A partir desta análise documental, portanto, foi gerado um manual de compilação da legislação paraibana relativa ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus COVID-19 (ver o Apêndice B). Antes, um relatório técnico (ver o Apêndice B).

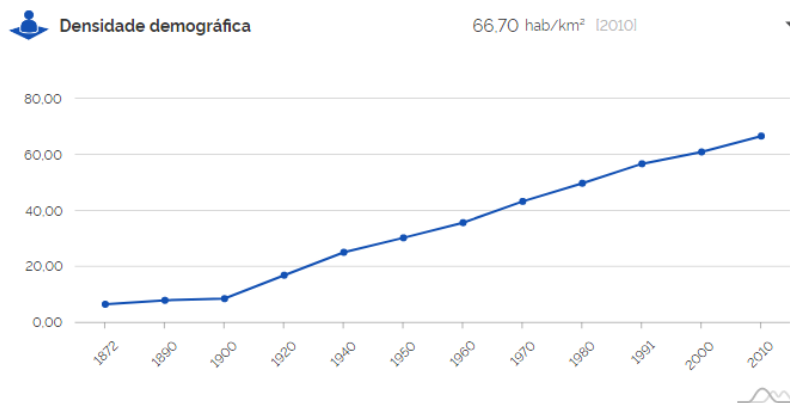
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo de análise e discussão dos resultados está dividido em duas seções: análise situacional do lócus da pesquisa e áreas de ação referentes ao enfrentamento do COVID-19 pelo Estado da Paraíba.

4.1 Análise Situacional do Lócus da Pesquisa

O Estado da Paraíba, localizado na região Nordeste do Brasil, tem uma área territorial de 56.467,242 km², segundo estimativa do IBGE em 2010 (IBGE, 2022). A população verificada no último censo de 2010 foi de 3.766.528 e foi estimada em 2021 em aproximadamente 4.059.905 pessoas. Com base na população de 2010, a densidade demográfica é de 66,70 hab/km² (IBGE, 2022), conforme a Figura 2.

Figura 2. Densidade demográfica do Estado da Paraíba



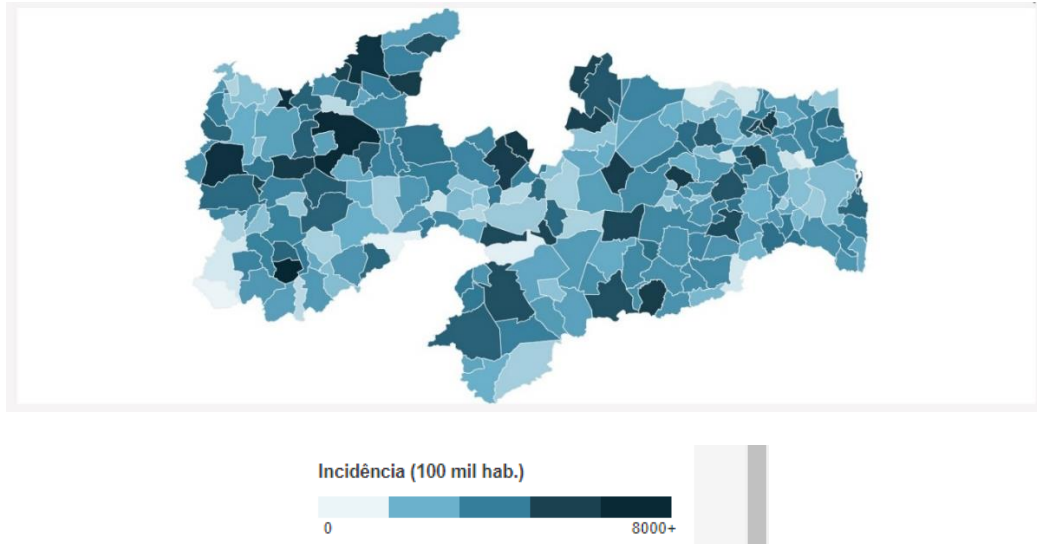
Fonte: IBGE (2022).

Com 223 Municípios, o índice de desenvolvimento humano (IDH) no Estado da Paraíba partiu de 0,382 em 1991, passando por 0,506 em 2000 e alcançou 0,658 em 2010 (IBGE, 2022).

Em relação à pandemia do novo coronavírus COVID-19, segundo a OMS (2022) e a Secretária de Estado de Saúde (SES, 2022), até o dia 1º de março do ano 2022 o Estado da Paraíba havia alcançado a marca de 576.160 casos notificados

oficialmente e 10.099 óbitos em razão da pandemia em curso. A Figura 3 apresenta a incidência de casos do COVID-19 por 100 mil habitantes por município de residência.

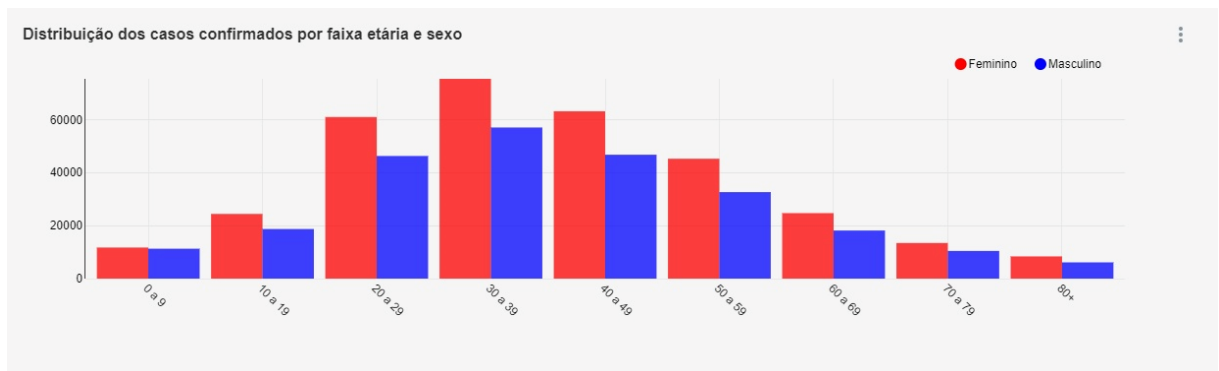
Figura 3. Distribuição da incidência (100 mil hab.) por município de residência



Fonte: SES (2022).

De acordo com a Figura 4, o sexo feminino tem números de contágio superiores ao do sexo masculino em todas as faixas etárias. É possível verificar também que a faixa etária de 30 a 39 anos lidera o ranking de contaminados pelo COVID-19, seguida das faixas etárias de 40 a 49 anos e 20 a 29 anos.

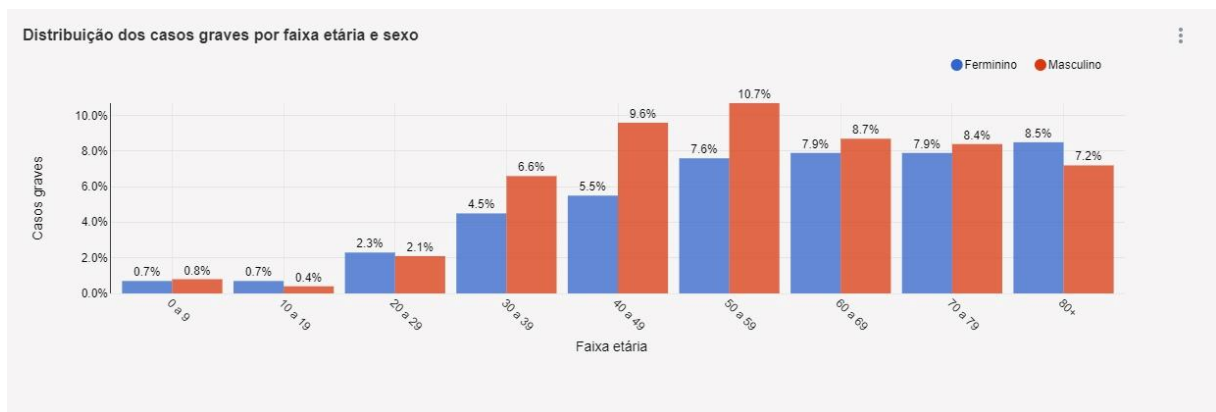
Figura 4. Distribuição dos casos confirmados por faixa etária e sexo



Fonte: Fonte: SES (2022).

Em relação à distribuição de casos graves por faixa etária e sexo, infere-se do Gráfico 5 que as mulheres de 50 a 59 anos respondem por 10,7% dos casos mais graves do COVID-19 no Estado da Paraíba e a mulheres de 40 a 49 anos por 9,6%. A curva de contaminação por faixa etária mostra-se crítica a partir dos 40 anos de idade.

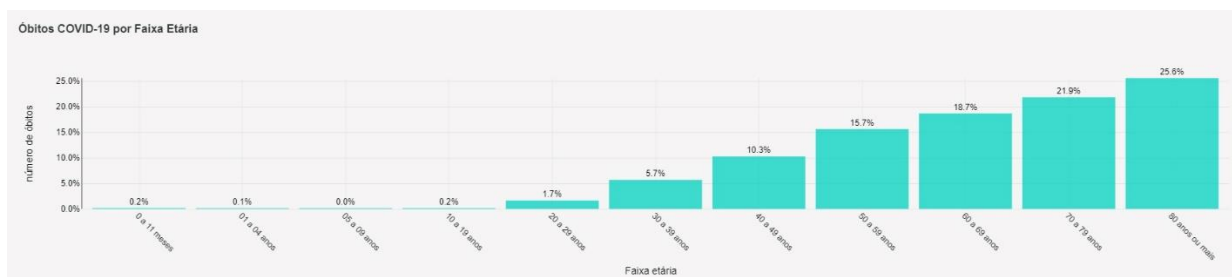
Figura 5. Distribuição dos casos graves por faixa etária e sexo



Fonte: Fonte: SES (2022).

A Figura 6 traz as barras gráficas dos óbitos provocados pelo COVID-19 por faixa etária. Idosos acima de 60 anos correspondem a 66,2% de todos os óbitos. O triste destaque fica para os idosos entre 70 e 79 anos (21,9%) e com mais de 80 anos (25,6%). Crianças, adolescentes e jovens entre 0 e 19, uma vez somados todos os percentuais, não chegam a 1% dos óbitos.

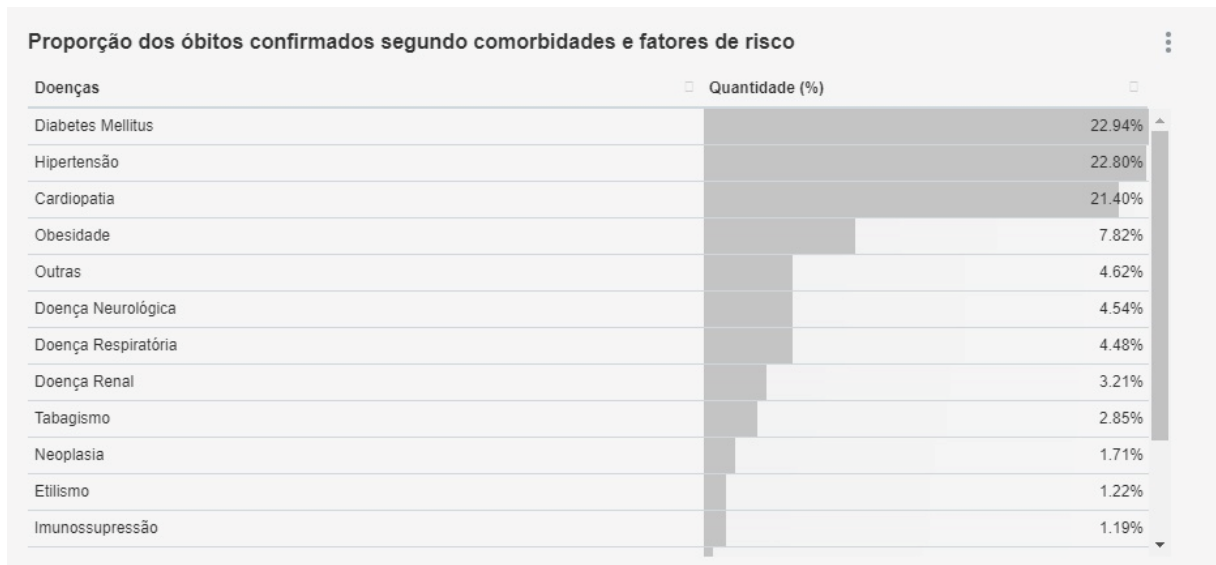
Figura 6. Óbitos provocados pelo COVID-19 por faixa etária



Fonte: Fonte: SES (2022).

A Tabela 1 relaciona a proporção de óbitos por comorbidades e fatores de risco. Diabetes Mellitus lidera o ranking com 22,94%, seguida da Hipertensão com 22,80% e da Cardiopatia com 21,40%. A obesidade desponta na quarta colocação deste triste cenário com 7,82%. Doenças Neurológicas, respiratórias e Renais respondem por 4,54%, 4,48% e 3,21%. O Tabagismo aparece na sequência com 2,85% numa relação que aponta outras comorbidades e fatores de risco.

Tabela 1. Proporção de óbitos por comorbidades e fatores de risco



Fonte: Fonte: SES (2022).

A fechar esta Análise Situacional do Estado da Paraíba em relação à pandemia do novo coronavírus COVID-19, antes de seguir para a análise e discussão das áreas de ação referentes ao enfrentamento do COVID-19, cabe referenciar o Oxfam Brasil, uma organização da sociedade civil brasileira com atuação em três frentes, quais sejam: (1) Setor Privado, Desigualdades e Direitos Humanos; (2) Juventudes, Gênero e Raça; e (3) Justiça Social e Econômica.

O COVID-19 “está gerando uma pandemia de desigualdades em todos os países do mundo. As mulheres, a população negra e integrantes de grupos étnicos minoritários são os que mais sofrem” (OXFAM BRASIL, 2021).

4.2 Áreas de Ação Referentes ao Enfrentamento do COVID-19

Dividindo esta seção sob o prisma técnico que deve nortear um relatório de estudo para fins profissionais, a exemplo do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede (PROFIAP), ao examinar os 101 documentos originados da produção legislativa estadual paraibana para o combate à pandemia do novo coronavírus COVID-19, gerados entre 13 de março de 2020 a 15 de fevereiro de 2022, este relatório de pesquisa chegou à seguinte Tabela (2):

Tabela 2. Produção legislativa paraibana para o combate ao COVID-19

Espécie Ano	2020	2021	2022*	Total
Lei	44	02	--*	46
Decreto	25	24	03*	52
Medida Provisória	--	01	--*	01
Resolução Legislativa	02	--	--*	02
Total por ano	71	27	03	101

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Pela disposição dos resultados na Tabela 2, verifica-se que 70,29 % de toda a produção legislativa voltada para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19 foi tramitada e publicada em 2020, primeiro ano do flagelo que ainda em 2022 atinge a humanidade inteira. Os outros 26,73% foram produzidos no segundo ano da crise sanitária, em 2021.

Ainda mirando a Tabela 2, das 46 leis publicadas no período em estudo, 44 foram discutidas também no primeiro ano da pandemia, 2020. Quanto aos decretos governamentais, sobretudo pelo número recorrente de medidas a serem tomadas ou renovadas em curto e médio prazos, há um equilíbrio nos dois primeiros anos do flagelo pandêmico, com 25 em 2020 e 24 edições em 2021.

A produção legiferante em exame foi catalogada em 04 áreas de ação referentes ao enfrentamento e ao combate do novo coronavírus COVID-19, quais sejam:

- I. Legislação sobre Estado de Emergência e de Calamidade
- II. Legislação sobre Proteção Social
- III. Legislação sobre Estímulo à Economia
- IV. Legislação sobre o Novo Normal PB

Assim, a partir deste ponto, passar-se-á a discutir cada área de ação catalogada.

4.2.1 Legislação sobre Estado de Emergência ou de Calamidade

Para a compreensão do que seja o estado de emergência e o estado de calamidade pública é indicado recorrer inicialmente à Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Esta normativa:

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Na Lei Federal nº 12.608/2012, no art. 2º, caput, é sentenciado que “É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre”. E os dois parágrafos deste dispositivo determinam que (§1º) “as medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral” e (§2º) “a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco”.

Contudo, é a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, que conceitua claramente o estado de emergência e o estado de calamidade pública, assim como proteção e defesa civil, ações de prevenção, ações de mitigação, ações de preparação, ações de resposta, ações de recuperação, desastre, ameaça, vulnerabilidade, risco de desastre, gestão de risco de desastres, gestão de desastres, plano de contingência, desastre súbito, desastre gradual, ações de socorro, ações de assistência às vítimas, ações de restabelecimento de serviços essenciais, evento adverso, evento adverso natural, evento adverso tecnológico, evento adverso antrópico, dano, prejuízo, perda e recursos.

.....
 VIII - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

.....
 IX - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

.....
 (BRASIL, 2020).

No Estado da Paraíba, durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19 – no intervalo temporal de 13 de março de 2020 a 15 de fevereiro de 2022, sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais em razão da pandemia, foram editados 34 decretos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos Municípios e ao setor privado estadual. Estes editos são identificados pela seguinte numeração: nº 40.122/2020; nº 40.128/2020; nº 40.135/2020; nº 40.141/2020; nº 40.168/2020; nº 40.169/2020; nº 41.175/2021; nº 40.188/2020; nº 40.193/2020; nº 40.217/2020; nº 40.242/2020; nº 40.288/2020; nº 40.930/2020; nº 41.053/2021; nº 41.086/2021; nº 41.219/2021; nº 41.269/2021; nº 41.323/2021; nº 41.352/2021; nº 41.396/2021; nº 41.431/2021; nº 41.461/2021; nº 41.505/2021; nº 41.570/2021; nº 41.610/2021; nº 41.740/2021; nº 41.647/2021; nº 41.805/2021; nº 41.978/2021; nº 41.979/2021; nº 42.088/2021; nº 42.211/2022; nº 42.229/2022; e nº 42.264/2022.

A calamidade pública estadual, anormalidade causada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, foi decretada em 5 ocasiões:

- a) 20 de março de 2020, pelo Decreto nº 40.134/2020;
- b) 20 de abril de 2020, pelo Decreto nº 40.194/2020;
- c) 19 de outubro de 2020, pelo Decreto nº 40.652/2020;
- d) 21 de setembro de 2021, pelo Decreto nº 41.635/2021; e,
- e) 03 de novembro de 2021, pelo Decreto nº 41.806/2021.

Ainda sobre a calamidade pública, a Lei nº 11.696, de 29 de maio de 2020, determinou a criação de Comitês de Crise nos Municípios da Paraíba que decretaram Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Um traço importante dos decretos sobre a calamidade pública e sobre as situações emergenciais, e que levanta discussões, muitas delas, infundadas pelo senso comum, sobretudo pela criminalização da prática política difundida por setores do jornalismo brasileiro na última década [2013-2022], é que a nova redação dos arts. 4º e 5º da Lei nº 12.340, de 10 de dezembro de 2010, dada pela Lei nº 12.608/2012, trata da obrigatoriedade de transferências de recursos da União para os demais entes federados, conforme a letra da lei:

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o caput serão definidas em regulamento, e o órgão central do SINPDEC definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º No caso de execução de ações de recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão central do SINPDEC no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre. (NR)

Art. 5º O órgão central do SINPDEC acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º. (BRASIL, 2012).

As ementas completas, as datas e os números de artigos destes decretos emergências e de calamidade pública encontram-se descritas no Apêndice B, que apresenta o manual de compilação da legislação paraibana relativa ao enfrentamento e à prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19.

4.2.2 Legislação sobre Proteção Social

A pandemia do novo coronavírus COVID-19 e a probabilidade futura de privação, além do histórico de privações passadas, revela o quão útil é o conceito de vulnerabilidade para os incidentes críticos provocados pela pandemia que assola a humanidade de 2019 aos dias atuais [referência a 2022] (DEAK, 2022).

Esta vulnerabilidade em discussão no século XXI não diz respeito apenas à provação da renda monetária. O acesso aos serviços, aos direitos, à dignidade e à autonomia fazem parte do leque de situações de privação que podem afligir uma pessoa ou uma comunidade e que pode ser compreendida como um estado de vulnerabilidade (DEAK, 2022).

No Estado da Paraíba, conforme recorte deste estudo documental, a legislação relativa à proteção social nestes tempos de pandemia do novo coronavírus COVID-19 pode ser dividida em legislação relacionada à assistência social, leis sobre as atividades de Saúde e de proteção à mulher e legislações diversas sobre a proteção social.

No Quadro 3 estão relacionadas as ações e medidas relativas a Assistência Social. No entanto, cabe anotar que três medidas constantes no Decreto nº 41.085/2021 podem ser relacionadas à incentivos econômicos, embora estejam em um Decreto predominante voltado para a proteção social. Estas medidas são: (i) a manutenção de parcelamento dos débitos do ICMS em até 60 meses; (ii) a isenção do pagamento das contas de água de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e sorveterias, cadastradas junto à CAGEPA na razão social da empresa, durante os meses de março e abril de 2021; e a compra de 500 toneladas de alimentos à Agricultura Familiar para distribuição aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social também pode ser entendida como medida de incentivo à economia, sobretudo aos pequenos produtores rurais da agricultura familiar.

Quadro 3. Legislação relacionada a Assistência Social

Ano	Tipo	Nº	Data	Descrição das ações ou medidas
2020	Decreto	40.167	03.04	R\$ 2.340.000,00 para o acréscimo aumento de R\$ 15,00 no Programa Cartão Alimentação, por 90 dias; 1.750.000,00 para a aquisição emergencial de 20 mil cestas básicas e 5 mil kits de higiene; Antecipação de R\$ 5.000.000,00 do Cofinanciamento Estadual para repasse às gestões municipais; Antecipação R\$ 1.000.000,00 do Projeto Acolher para atender as demandas emergenciais das Instituições de Longa Permanência pra Idosos – ILPI’s; e, R\$ 3.500.000,00 para projetos de Entidades de Assistência Social junto à População em Situação de Rua;
2020	Lei	11.703	10.06	Dispôs sobre o Plano Emergencial para a proteção das pessoas em situação de rua;
2020	Lei	11.731	13.06	Estabeleceu a política emergencial para o enfrentamento ao COVID-19 nos territórios indígenas e quilombolas no Estado da Paraíba, assegurando a garantia de direitos sociais, bem como as medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para a prevenção do contágio;
2020	Lei	11.806	30.10	Tratou das regras para a visitação aos moradores de ILPI’s e de casas de repouso públicas e privadas,
2021	Decreto	41.085	08.03	Distribuição de 100 mil cestas básicas com pessoas em condição de vulnerabilidade social; Distribuição de 500 mil cestas básicas para os alunos da rede pública estadual nos meses de março e abril; Duplicação dos recursos das ações do Projeto Acolher para atender as necessidades de custeio das ILPI’s; Ampliação em 50% no atendimento dos Restaurantes Populares pelo prazo de dois meses; Distribuição de 60 toneladas de peixes destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

<p>(*) Compra de 500 toneladas de alimentos à Agricultura Familiar para distribuição aos vulneráveis;</p> <p>Reajuste de 42% no valor do Cartão Alimentação de 52 mil famílias, passando para R\$ 50,00 por 2 meses;</p> <p>(*) Manutenção de parcelamento dos débitos do ICMS em até 60 meses (5 anos);</p> <p>Suspensão do corte no fornecimento de água pela CAGEPA quando pelo por atraso de pagamento de tarifas residenciais de até 10 m3 por mês, pelo prazo de 60 dias;</p> <p>Isenção das contas de água de 26.000 famílias do Tarifa Social junto à CAGEPA, durante março e abril de 2021;</p> <p>(*) Isenção do pagamento das contas de água de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e sorveterias, cadastradas junto à CAGEPA na razão social da empresa, durante os meses de março e abril de 2021;</p> <p style="text-align: center;">(*) <i>Ações de incentivo à economia</i></p>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A preocupação com a vulnerabilidade social não é uma preocupação local do Estado da Paraíba, na região Nordeste do Brasil. A Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) divulgou pesquisa em que relata um retrocesso de 27 anos em relação ao ano 2020 com o aumento de 5 milhões no número de pessoas que alcançou a extrema pobreza, totalizando 86 milhões na região continental. A pandemia do novo coronavírus COVID-19 aumentou a vulnerabilidade, sobretudo na Argentina, Colômbia e Peru (7%), seguidos de Chile, Costa Rica, Equador e Paraguai (entre 3% e 5%) (CEPAL, 2022).

A resposta política à COVID-19 deve equilibrar as prioridades de saúde pública e as atividades econômicas e sociais, além de acomodar medidas de curto prazo para mitigar a propagação do vírus e seus efeitos. Uma abordagem de desenvolvimento humano coloca a proteção e o aprimoramento das capacidades humanas como âncora central, numa perspectiva sistêmica e de longo prazo. As respostas econômicas e sociais, principalmente às relacionadas à saúde, devem ser moldadas para proteger e expandir capacidades durante e após a crise (PNUD; UNICEF, UNESCO; OPAS, 2021, p. 11).

No Quadro 4 estão catalogadas todas as leis correspondentes às atividades de saúde e de proteção à mulher, incluindo distribuição de medicamentos, questões sensíveis às práticas econômicas dos operadores de planos de assistência à saúde no Estado da Paraíba, doação de plasma sanguíneo e até inclusão de álcool em gel como item obrigatório na cesta básica, entre outras medidas e ações.

Quadro 4. Leis sobre as atividades de Saúde e de Proteção à Mulher

Ano	Tipo	Nº	Data	Descrição das ações ou medidas
2020	Lei	11.698	03.06	Determinou a obrigatoriedade de preenchimento de formulário para o levantamento de estatísticas sobre a população diagnosticada com moléstias decorrentes do vírus COVID-19;
2020	Lei	11.702	04.06	Designou a implementação do programa "Remédio em Casa" durante a epidemia do COVID-19
2020	Lei	11.710	18.06	Determinou que as unidades de saúde públicas e privadas forneçam EPI's para os profissionais que tenham contato direto com pacientes suspeitos ou infectados pelo COVID-19, independentemente da função que exerçam;
2020	Lei	11.716	30.06	Proibiu as operadoras de planos de saúde, no Estado da Paraíba, de recusarem a prestação de serviços a pessoas suspeitas ou contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazo de carência contratual;
2020	Lei	11.717	03.07	Determinou a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, descarte de lixo e outros recursos à prevenção à doença com transmissão por via respiratória nos condomínios residenciais;
2020	Lei	11.722	03.07	Dispôs sobre internação de pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19) na rede hospitalar privada, na hipótese de inexistência de vagas nos hospitais públicos do quando requisitado por médico credenciado ao SUS;
2020	Lei	11.732	13.07	Estabeleceu medidas à proteção social e ao enfrentamento à violência contra as mulheres e crianças no isolamento social;
2020	Lei	11.743	20.07	Determinou a inclusão das pessoas com deficiência no grupo prioritário de atendimento em razão de pandemia;

2020	Lei	11.746	20.07	Criou medidas de prevenção à gravidez durante o período de contingenciamento da pandemia;
2020	Lei	11.747	20.07	Instituiu no Calendário Oficial do Estado o dia 09 de maio como o Dia Estadual em Memória das Vítimas do COVID-19;
2020	Lei	11.750	21.07	Incluiu o álcool em gel como item da cesta básica dos servidores públicos, privados e correlatos durante a pandemia;
2020	Lei	11.753	23.07	Criou uma Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares para a assistência durante a pandemia;
2020	Lei	11.755	23.07	Tratou do incentivo à doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19,
2020	Lei	11.756	23.07	Proibiu a Operadoras de Plano de Assistência à Saúde de limitarem o tempo de internação dos pacientes suspeitos ou com COVID-19, em razão de prazos de carência dos contratos;
2020	Lei	11.758	31.07	Tratou da internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco, quando requerido por médica (o) credenciada (o) ao SUS, em caso de inexistência de vaga nas maternidades da rede pública, durante a pandemia;
2020	Lei	11.759	31.07	Alterou a Lei nº 11.702, de 04.06.2020, para ampliar o alcance da obrigatoriedade de criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, durante a pandemia do COVID-19;
2020	Lei	11.777	24.09	Tornou obrigatório o teste de detecção da COVID-19 (Sars-Co V-2) em todas as amostras de sangue de doadores no Estado;
2020	Lei	11.779	30.09	Instituiu o Protocolo Emergencial de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica “Sinal Vermelho” para os estabelecimentos de farmácias e drogarias;
2020	Lei	11.800	27.10	Alterou dispositivo da Lei nº 11.777, de 24.09.2020
2020	Lei	11.841	17.03	Assegurou ao Poder Executivo estadual o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19;

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Sobre a proteção social ou sobre direitos sociais, por exemplo, descritos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, é garantido ao cidadão brasileiro direito à

educação, à **saúde**, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados/as.

No ordenamento jurídico da Federação brasileira, a saúde é um “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sentencia o art. 196 da Carta Magna de 1988.

Assim, não há como não ir direto à fonte constitucional em vigência (CF/88) quando a preocupação é trazer à luz o dever estatal de que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único” de saúde (BRASIL, 1998, art. 198, caput).

Jaccoud e Vieira (2018, p. 12) afirmam que “os princípios de universalidade e integralidade da atenção, o texto constitucional também apontou, contudo, para a necessidade de integração e cooperação entre os três níveis de governo sob a égide do SUS” – a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios. Para estes autores, “o pacto do SUS é pela universalização e a integralidade, pressupondo a regionalização, a articulação e a coordenação de ações entre os três níveis de governo”.

Com a clareza e a certeza de que o SUS deve ser e é organizado de modo descentralizado, com direção única em cada esfera de governo, vale rememorar a lição de Bonavides (2000, p. 238), quando ensina que o “[...] aspecto da Federação como ‘sociedade entre iguais’, como ‘democracia de Estados’, como ‘igualdade de Estados participantes’ se acha de todo preservado pelo sistema federativo brasileiro”

O Sistema Único de Saúde brasileiro tem o espírito da descentralização das tomadas de decisões e ao mesmo tempo da integração cooperativa do federalismo brasileiro que pactua as atuações da União, dos Estados-membros e dos Municípios.

O Quadro 5 diz respeito as demais legislações sobre a proteção social nestes tempos de pandemia no Estado da Paraíba. Encontra-se medidas que vão da criação do trabalho remoto, à proibição de fogueiras em época junina, à política de higienização de espaços, à antecipação de feriados e também à criação de datas e medalhas para homenagear trabalhadores da linha de gente ou práticas solidárias.

Quadro 5. Legislação diversa sobre a pandemia

Ano	Tipo	Nº	Data	Descrição das ações ou medidas
2020	Decreto	40.136	21.03	Determinou a adoção do regime de trabalho remoto; no âmbito da Administração Pública;
2020	Decreto	40.155	30.03	Regulamentou no âmbito do Estado da Paraíba, a requisição administrativa prevista no art. 5º, XXV, da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 40.135, de 20.03.2020;
2020	Lei	11.711	19.06	Proibiu o acendimento de fogueiras em espaços urbanos no âmbito enquanto perdurar a pandemia;
2020	Lei	11.730	13.07	Dispôs sobre o fornecimento de EPI's para os funcionários das concessionárias prestadores de serviços públicos que atuam em ambiente externo, destinados à prevenção do COVID-19;
2020	Lei	11.736	14.07	Estabeleceu a Política de Higienização Sanitária dos Logradouros no âmbito do Estado da Paraíba em razão da pandemia do COVID-19;
2020	Lei	11.744	20.07	Determinou a obrigatoriedade de sistema de higienização de usuários nos terminais de transporte público intermunicipal, durante o período de vigência do decreto de calamidade pública;
2020	Resolução Legislativa	1.895	04.08	Instituiu a Medalha Profissional do Ano, em homenagem aos trabalhadores dos serviços essenciais durante a pandemia;
2020	Lei	11.761	06.08	Instituiu o Memorial COVID-19 às vítimas da doença e aos profissionais do enfrentamento;
2020	Lei	11.763	06.08	Determinou que as concessionárias de transportes públicos intermunicipais realizem semanalmente desinfecção e limpeza de seus veículos;
2020	Lei	11.772	03.09	Determinou o acesso de máscaras por no mínimo 5% dos funcionários de estabelecimentos públicos ou privados, que realizem atendimento presencial;
2020	Resolução Legislativa	1.905	08.10	Instituiu a Medalha Solidariedade em homenagem às pessoas que realizaram atos de solidariedade no período da pandemia;
2020	Lei	11.828	30.12	Estabeleceu normas de caráter transitório e emergencial sobre reuniões e assembleias de pessoas jurídicas de direito privado;
2021	Lei	11.842	17.03	Estabeleceu penalidade para quem furar a fila de vacinação contra a COVID-19;

2021	Medida Provisória	295	24.03	Antecipou feriados, em caráter excepcional, com o fim de conter a propagação do COVID-19;
------	-------------------	-----	-------	---

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Por fim, em relação às medidas de proteção social, vale destacar que a Lei nº 11.729, de 09 de julho de 2020, dispôs sobre a garantia de percepção da gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra o COVID-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o novo coronavírus.

4.2.3 Legislação sobre Estímulo à Economia

Antes de discutir as medidas propriamente ditas do Estado da Paraíba de incentivo à economia, é oportuno recordas as lições de Mendes e Branco (2012) sobre a repartição de competências entre as esferas no Estado Federal. Para estes pesquisadores do Direito Constitucional, três pilares são efetivos no federalismo: soberania, autonomia (descentralização) política e administrativa, além, claro, da exigência essencial de uma Constituição Federal como elemento regulador de validade das ordens jurídicas parciais e central, embora cada Estado-membro tenha a capacidade de auto constituição, mas jamais de separatismo.

Ressaltando o aspecto autonomia (descentralização) política e administrativa, e acrescentado a este contexto a participação dos Estados-membros na autonomia financeira *versus* participação das receitas tributárias, Mendes e Branco (2012, p.1117) aduzem que “Vale observar que a Constituição brasileira dispõe também sobre repartição de receitas oriundas de impostos federais, favorecendo não somente os Estados, como, igualmente, aquinhoando os Municípios”.

Assim sendo, o Estado da Paraíba valeu-se da sua autonomia política, administrativa e financeira para legislar sobre impostos, taxas e outras obrigações sopesando a crise econômico-social imposta pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, consoante disposição no Quadro 6.

Quadro 6. Legislação sobre impostos, taxas e outras obrigações

Ano	Tipo	Nº	Data	Descrição das ações ou medidas
2020	Decreto	40.170	03.04	Dispôs sobre o deferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas aquisições interestaduais de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares;
2020	Decreto	40.171	03.04	Prorrogou os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e Positivas com Efeitos de Negativos, em decorrência da pandemia;
2020	Decreto	40.177	08.04	Alterou o Decreto nº 39.862, de 13.12.2019, que regulamentou a campanha da “Nota Fiscal Paraibana” e o Decreto nº 40.171/2020;
2020	Lei	11.694	27.05	Repactuou provisoriamente o reequilíbrio dos contratos de consumos educacionais nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, universidades e cursos pré-vestibulares, previstos no inciso III do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da não realização de aulas presenciais ocasionada pela pandemia;
2020	Lei	11.695	29.05	Estabeleceu transparência aos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da calamidade decorrente da pandemia;
2020	Lei	11.708	16.06	Determinou a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura e internet, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública;
2020	Lei	11.712	25.06	Estabeleceu sanções quanto a elevação de forma abusiva nos preços dos insumos, produtos ou serviços utilizados no combate ao COVID-19;
2020	Lei	11.715	30.06	Dispôs sobre a compra e venda de passagens de ônibus intermunicipais durante epidemias ou pandemias de doenças contagiosas;
2020	Lei	11.723	08.07	Determinou o cancelamento ou a remarcação de pacotes de viagens adquiridos por consumidores junto às operadoras ou agências de turismo, em razão do COVID-19;

2020	Lei	11.724	08.07	Determinou o tabelamento de preços dos equipamentos de proteção individual utilizados para o controle de transmissão do COVID-19;
2020	Lei	11.727	08.07	Repactuou provisoriamente o reequilíbrio dos contratos de consumo firmados entre as empresas prestadoras de serviços públicos e pessoas jurídicas de direito privado que tiverem comprovadamente seus rendimentos reduzidos em razão da pandemia da COVID-19;
2020	Lei	11.737	14.07	Suspendeu os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços durante a calamidade pública;
2020	Lei	11.745	20.07	Determinou a obrigatoriedade [já existente] dos Municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento de pandemia do COVID-19 de prestarem contas da aplicação dos recursos
2020	Lei	11.778	24.09	Estabeleceu a criação de um Portal da Transparência COVID-19, em sítio oficial, em todos os Municípios do Estado, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação;

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Nada obstante o conjunto de mediadas legisladas sobre impostos, taxas, contratos e outras obrigações de natureza semelhante, o legislador paraibano valeu-se dos recursos valiosos que dispôs para criar leis para fazer cumprir leis. São exemplos deste pleonasmio legislativo:

- a) Lei nº 11.695/2020 que estabeleceu transparência aos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública, algo enunciado no capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal (LSF) nº 101/2000;
- b) Lei nº 11.745/2020 que determinou a obrigatoriedade dos Municípios que receberem recursos financeiros de prestarem contas, dispositivo também previsto na seção V do capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal (LSF) nº 101/2000;
- c) Estabeleceu a criação de um Portal da Transparência COVID-19 em todos os Municípios do Estado, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, matéria objeto da Lei

Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta infantilidade ou pleonasmos legislativa pode ser comparada à ingenuidade do matuto que colocou uma carta dentro da outra e as enviou pela empresa de Correios e Telégrafos (as duas correspondências em uma única postagem) para o parente distante. Coisa dos tempos sem Internet.

O Quadro 7 trata de outras medidas de espírito econômico. Dentre as demandas afetadas, estão o envase em escala industrial do álcool 70%, gratificação salarial aos servidores da saúde, incentivo à cultura e regramento para o funcionamento do comércio, da indústria e dos serviços.

Quadro 7. Legislação sobre incentivo à Economia e outras

Ano	Tipo	Nº	Data	Descrição das ações ou medidas
2020	Lei	11.728	09.07	Autorizou a produção, o envase, o transporte e a comercialização de álcool 70% por parte do setor industrial em escala comercial no Estado;
2020	Lei	11.729	09.07	Dispôs sobre a garantia de percepção da gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra o COVID-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação ou adoecimento;
2020	Decreto	40.595	29.09	Regulamentou, no âmbito do Executivo Estadual, a aplicação da Lei Federal “Lei Aldir Blanc” nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e destinou: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para fins de cumprimento do inciso I Decreto Federal nº 10.464/2020; 18.164.540,30 (dezoito milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos) para fins de cumprimento do inciso III Decreto Federal nº 10.464/2020;
2021	Decreto	41.120	25.03	Determinou os tipos de atividade que poderiam funcionar entre 27.03.2021 a 04.04.2021 nos Municípios que estivessem classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o

				Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;
2021	Decreto	41.142	02.04	Renovou as medidas do Decreto nº 41.120/2021, acrescentando entre outras medidas que bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderiam funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade total, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderia ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Conclui-se, a partir da legislação arrolada no Quadro 7, sobretudo pelas ações regradadas pelo Decreto 41.142/2021, que o Estado da Paraíba insistiu por mais de uma vez em normatizar um novo normal, questão a ser discutida na seção seguinte.

4.2.4 Legislação sobre o Novo Normal PB

Embora estejam na seção destinada à análise das medidas de incentivo à economia, os Decretos 41.120/2021 e 41.142/2021 podem ser compreendidos como um advento para o Plano 'Novo Normal Paraíba', segundo nomeação do próprio poder executivo estadual.

A matriz de orientação [do o Plano 'Novo Normal Paraíba'] para retomada das atividades em todo o estado indica os segmentos autorizados a retomar atividades com mudanças no formato de funcionamento, independente de bandeira/fase. O plano foi desenvolvido pela Secretaria de Saúde e pela Controladoria Geral do Estado e é baseado em indicadores como a quantidade percentual de novos casos, letalidade (óbitos), ocupação da rede hospitalar da região e percentual de isolamento social (SES, 2022).

O Decreto base para a retomada da vida ‘normal’ na Paraíba é o nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que *criou diretrizes para o plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.*

Outro Decreto, o nº 40.574, de 24 de setembro de 2020, estabeleceu Diretrizes para o retorno às aulas presenciais, medidas denominadas Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB). Este decreto não teve eficácia em razão do recrudescimento do contágio e do número de óbitos no Estado.

O Decreto nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, estabeleceu o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que dispôs sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

O Brasil precisa criar uma recuperação que “reconstrua melhor”, o que significa não só recuperar de imediato as economias e os meios de subsistência, mas também salvaguardar a prosperidade a longo prazo. Para isso é necessária uma nova geração de políticas públicas e transformações sociais que facilitem a transição para uma sociedade menos desigual, mais resiliente e com impactos controlados sobre a natureza (PNUD; UNICEF, UNESCO; OPAS, 2021, p. 27).

Ainda segundo o PNUD, UNICEF, UNESCO e OPAS (2021, p. 20), o foco da proteção social e para a retomada das atividades econômicas e sociais deve incluir:

1. Possibilitar opções de transferência de renda e inclusão financeira, incluindo Renda Básica Temporária e Renda Básica Universal como parte de um contrato social renovado.
2. Focar no futuro do trabalho, incluindo a criação de oportunidades para adolescentes e jovens.
3. Apoiar medidas de proteção social e estímulos fiscais que reflitam a economia da assistência e sejam inclusivas, alcançando trabalhadores domésticos e informais, pessoas com deficiência, mulheres migrantes e outros grupos.
4. Promover a cobertura e o acesso universal de saúde enfrentando as deficiências sistêmicas e estruturais nos sistemas de saúde e apoio aos sistemas e serviços de saúde, inclusive para populações-chave e pessoas vivendo com HIV.

Uma certa causa preocupação, a pandemia do COVID-19 persiste.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório de pesquisa explorou a produção legislativa paraibana para o gerenciamento e o combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus COVID-19.

A análise situacional do Estado da Paraíba, no contexto da pandemia em curso, constatou que 576.160 pessoas foram contaminadas pelo COVID-19 até 1º de março do ano 2022. Indissociável desta tragédia, têm-se a dor de 10.099 óbitos e, destes, 66,2% com idade acima dos 60 anos.

Triste nota também para as mulheres que, em suas jornadas de mães, donas de casa, esposas e trabalhadoras da iniciativa privada ou pública, são mais contaminadas do que os homens, inclusive na estatística dos casos mais graves.

A análise documental das 101 produções legislativas por área de ação deparou-se com valiosa contribuição social e econômica por parte da esfera estatal na gestão pública da crise. Mas também foi constatado o desperdício de recursos públicos com proposituras que se mostram redundâncias legais, a exemplo da criação de leis para fazer cumprir leis.

O Apêndice B deste estudo apresenta a produção técnica em forma de um manual de compilação da produção legiferante objeto desta pesquisa. Um trabalho que, por certo, dada a continuidade da pandemia do COVID-19, nasce incompleto, embora seja crível a perspectiva de atualizações possíveis e necessárias.

Três últimos pontos para o fechamento destas considerações finais. O primeiro diz respeito ao cordão umbilical que liga a Administração Pública ao Direito. Para a máquina pública funcionar é necessário que o legislador produza o instrumento legal que se faz ferramenta da administração nas mãos do gestor público, seja na forma de lei, decreto ou resolução etc.

O segundo ponto diz respeito às limitações deste trabalho. Pelo contexto da pandemia, que ao mesmo tempo é o tema central deste estudo, o projeto inicial foi modificado pela impossibilidade de acesso aos dados de campo junto a um Município paraibano. Com isso, não se está afirmando que uma pesquisa documental tenha menos ou mais valor do que uma pesquisa com seres humanos ou um experimento, não. O fato é que a continuação da pandemia do novo coronavírus COVID-19 deixa o

Manual de compilação sobre as produção legislativa incompleto em seu nascedouro e a própria pesquisa poderá, eventualmente, se tornar apenas um recorte do todo que ainda se constrói ou se impõe pela força do fenômeno pandemia.

O terceiro e último adendo aborda a exigência de um trabalho de conclusão de um curso (TCC) de pós-graduação profissional na forma de um TCC de uma pós-graduação da modalidade acadêmica. Embora ambas (profissional e acadêmica) habilitem o egresso para a docência, estas duas modalidades divergem nas competências e habilidades almejadas na formação do pós-graduando. A esta crítica se apresenta o contrapeso de um relatório técnico de mais uma produção técnica.

Como sugestão, ao final desta pandemia, será possível comprar as produções legislativa da União e do Estado da Paraíba, ou mesmo a da União e de todos os demais Estados federativos.

REFERÊNCIAS

BÄCHTOLD, Ciro. **Noções de Administração Pública**. Curitiba: UFPR, 2008

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1990.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm> Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm> Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666compilado.htm>. Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998**. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9709.htm> Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm> Acesso em 01 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm> Acesso em: 23 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm> Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.** Regulamenta a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre e sobre a prestação de contas e fiscalização dos recursos transferidos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.593, de 2020). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7257.htm> Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>> Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.** Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/>>

/instrucao-normativa-n-36-de-4-de-dezembro-de-2020-292423788> Acesso em: 25 fev. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Processo Legislativo**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/processo-legislativo##1> Acesso em: 01 mar. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. 17 ed. Brasília, DF: Edições Câmara, 2016. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18847>> Acesso em: 03 out. 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DEAK, Mariel. **Pandemia, riscos e novos grupos vulneráveis**. In.: SPINK, Peter K.; BURGOS, Fernando; ALVES, Mário Aquino (Orgs.) Vulnerabilidade (s) e ação pública [recurso eletrônico]: concepções, casos e desafios. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2022.

FERRARI, Regina Maria Macedo. **Direito municipal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

IBGE. Cidades. Paraíba. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>> Acesso em: 01 mar. 2022.

JACCOUD, Luciana; VIEIRA, Fabiola Sulpino. **Federalismo, integralidade e autonomia no SUS**: desvinculação da aplicação de recursos federais e os desafios da coordenação. Rio de Janeiro: IPEA, 1990.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPREATO, Francisco Luiz C. **Federalismo brasileiro**: origem, evolução e desafios [recurso eletrônico]. Coletânea Texto para discussão 388. Campinas: UNICAMP, 2020.

MASCARENHAS, Paulo. **Manual de Direito Constitucional**. Salvador: [s.n.], 2010.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MELLO, Censo Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **Chefe da OMS admite que pandemia está longe do fim**.

Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/01/1776922#:~:text=Diretor%2Dgeral%20da%20OMS%2C%20Tedros%20Ghebreyesus.>> Acesso em: 01 mar. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Covid-19 faz pobreza extrema crescer na América Latina**

após três décadas. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/01/1778032>> Acesso em: 01 mar. 2022.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

OMS. Painel da OMS sobre o coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://covid19.who.int/>> Acesso em: 01 mar. 2022.

OPAS. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em:

<https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:co-vid19&Itemid=875> Acesso em: 01 mar. 2022.

OPAS. Folha informativa sobre COVID-19. Disponível em:
<<https://www.paho.org/pt/covid19>> Acesso em: 01 mar. 2022.

OXFAM BRASIL. O vírus da desigualdade. Disponível em:
<https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/o-virus-da-desigualdade/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=search_davos2021_grants&utm_content=ads3&gclid=EAlaIQobChMIjz32run9gIVEAyRCh0BlwrJEAAYASAAEglqL_D_BwE> Acesso em: 01 mar. 2022.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020.** Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde. Disponível em:
<<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/marco/diario-oficial-14-03-2020.pdf/>> Acesso em: 15 mar. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.128 de 17 de março de 2020.** Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/marco/diario-oficial-19-03-2020.pdf/>> Acesso em: 19 mar. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020.** Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Disponível em:
<<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/marco/diario-oficial-21-03-2020.pdf/>> Acesso em: 22 mar. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.135 de 20 de março de 2020.** Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/marco/diario-oficial-21-03-2020.pdf/>> Acesso em: 22 mar. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.136 de 21 de março de 2020.** Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus). Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/marco/diario-oficial-21-03-2020-suplemento.pdf>> Acesso em: 23 mar. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.141 de 26 de março de 2020.** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/marco/diario-oficial-27-03-2020.pdf>> Acesso em: 28 mar. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.155 de 30 de março de 2020.** Regulamenta no âmbito do Estado da Paraíba, a requisição administrativa prevista no art. 5º, XXV, da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/marco/diario-oficial-31-03-2020.pdf>> Acesso em: 01 abr. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.167, de 03 de abril de 2020.** Dispõe sobre a adoção de medidas sociais temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-04-04-2020.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.168 de 03 de abril de 2020.** Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus). Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-04-04-2020.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2020.

PARAÍBA. **DECRETO Nº 40.169 de 03 de abril de 2020.** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-04-04-2020.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.170, de 03 de abril de 2020.** Dispõe sobre o diferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS - nas aquisições interestaduais de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, nas condições que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-04-04-2020.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.171, de 03 de abril de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus); dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativos, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-04-04-2020.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.177, de 08 de abril de 2020. Altera o Decreto nº 39.862, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação da campanha da “Nota Fiscal Paraibana” e o Decreto nº 40.171, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outra providência. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-09-04-2020.pdf>.> Acesso em: 10 abr. 2020.

PARAÍBA. DECRETO Nº 40.188 de 17 de abril de 2020. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-18-04-2020.pdf>> Acesso em: 19 abr. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.193, de 20 de abril de 2020. Altera o art. 2º do Decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-21-04-2020.pdf>> Acesso em: 22 abr. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.194, de 20 de abril de 2020. Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-21-04-2020.pdf>> Acesso em: 22 abr. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.217, de 02 de maio de 2020. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/maio/diario-oficial-02-05-2020.pdf>> Acesso em: 04 maio 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.242 de 16 de maio de 2020. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/maio/diario-oficial-16-05-2020-suplemento.pdf>> Acesso em: 18 maio 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.288 de 30 de maio de 2020. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/maio/diario-oficial-30-05-2020-suplemento.pdf>> 02 jun. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020. Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/diario-oficial-13-06-2020-2.pdf>> Acesso em: 14 jun. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.574, de 24 de setembro de 2020. Estabelece as Diretrizes para o retorno às aulas presenciais – Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB), que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/setembro/diario-oficial-25-09-2020.pdf>> Acesso em: 26 set. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.595, de 29 de setembro de 2020. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.

Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/decreto-40-595-30-setembro-2020.pdf>>
Acesso em: 01 nov. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020. Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0. Disponível em:
<<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/outubro/diario-oficial-20-10-2020-1.pdf/>> Acesso em: 21 out. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.930, de 21 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/decreto-40-930-21-dezembro-2020.pdf>> Acesso em: 23 dez. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021. Estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano. Disponível em:
<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/DiarioOficial07022021.pdf>> Acesso em: 09 fev. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/arquivos/diario-oficial/diario_oficial_23_02_2021_suplemento-1.pdf> Acesso em: 25 fev. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.085, de 08 de março de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual. Disponível em:
<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/DECRETON41.085DE08DEMARODE2021.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.086, de 09 de março de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/DECRETON41.086DE09DEMARODE2021.pdf>>

Acesso em: 11 mar. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.120, de 25 de março de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/DECRETON41.120DE25DEMARODE2021.pdf>> Acesso em: 27 mar. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.142, de 02 de abril de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/DECRETON41.142DE02DEABRILDE2021.pdf>> Acesso em: 04 abr. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.175, de 17 de abril de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/Decreto41.17517deabrilde2021.pdf>> Acesso em: 19 abr. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.219, de 30 de abril de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/Decreto41.21901demaio2021.pdf>> Acesso em: 02 maio. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.269, de 18 de maio de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.269DE19DEMAIODE2021.pdf>> Acesso em: 20 maio. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.323 de 02 de junho de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/DECRETO41.323DE02DEJUNHODE2021.pdf>> Acesso em: 04 jun. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.352, de 17 de junho de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.35217dejunho2021.pdf>> Acesso em: 19 jun. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.396, de 02 de julho de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/Decreto41.39603dejulho2021.pdf>> Acesso em: 07 jul. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.431, de 15 de julho de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.431DE15DEJULHODE2021.16.07.2021.pdf>> Acesso em: 19 jul. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.461, de 31 de julho de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.461DE31DEJULHODE2021.pdf>> Acesso em: 02 ago. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.505, de 15 de agosto de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.505DE15DEAGOSTODE2021.pdf>> Acesso em: 17 ago. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.570, de 31 de agosto de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo

Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/Decreto41.57031deagostode2021.pdf>> Acesso em: 02 set. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.610, de 14 de setembro de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.610DE14DESETEMBRODE2021..pdf>> Acesso em: 19 set. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.635, de 21 de setembro de 2021. Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.635DE21DESETEMBRODE2021.pdf>> Acesso em: 23 set. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.647, de 29 de setembro de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.647DE29DESETEMBRODE2021.pdf>> Acesso em: 01 out. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.740, de 16 de outubro de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DirioOficial16102021DecretoEstadual41.740.pdf>> Acesso em: 18 out. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.805, de 30 de outubro de 2021. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.805DE30DEOUTUBRODE2021.pdf>> Acesso em: 01 nov. 2021.

PARAÍBA. Decreto nº 41.806, de 03 de novembro de 2021. Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DirioOficial03112021DecretoEstadual41.806.pdf>> Acesso em: 03 nov. 2021.

leis/DECRETON41.806DE03DENOVBRODE2021.pdf> Acesso em: 05 nov. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 41.978, de 30 de novembro de 2021.** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.978DE30DENOVBRODE2021.pdf>> Acesso em: 02 dez. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 41.979 de 30 de novembro de 2021.** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e regulamenta a Lei 12.083, de 13 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2021/dezembro/diario-oficial-01-12-2021.pdf>> Acesso em: 02 dez. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 42.088, de 16 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON42.088DE16DEDEZEMBRODE2021.pdf>> Acesso em: 18 dez. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 42.211, de 03 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON42.211DE03DEJANEIRODE2022.pdf>> Acesso em: 05 jan. 2022.

PARAÍBA. **Decreto nº 42.229, de 31 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON42.229DE31DEJANEIRODE2022.pdf>> Acesso em: 02 fev. 2022.

PARAÍBA. **Decreto nº 42.264, de 15 de fevereiro de 2022.** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON42.264DE15DEFEVEREIRODE2022.pdf>> Acesso em: 17 fev. 2022.

PARAÍBA. Lei nº 11.694, de 27 de maio de 2020. Dispõe sobre a repactuação provisória e o reequilíbrio dos contratos de consumo educacionais nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, universidades e cursos pré-vestibulares, prevista no inciso III do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da não realização de aulas presenciais ocasionada pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-694-27-maio-2020.pdf>> Acesso em: 29 maio 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.695, de 29 de maio de 2020. Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-695-29-maio-2020.pdf>> Acesso em: 01 jun. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.696, de 29 de maio de 2020. Dispõe sobre a criação de Comitês de Crise nos Municípios da Paraíba que decretaram Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-696-30-maio-2020.pdf>> Acesso em: 01 jun. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.698, de 03 de junho de 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento de formulário para o levantamento de estatísticas sobre a população diagnosticada com moléstias decorrentes do vírus COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-698-04-junho-2020.pdf>> Acesso em: 05 jun. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020. Dispõe sobre a implementação do programa "Remédio em Casa" durante a epidemia do COVID-19 e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-702-05-junho-2020.pdf>> Acesso em: 06 jun. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.703, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre o Plano Emergencial para a proteção das pessoas em situação de rua no Estado da Paraíba, que estabelece medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo

coronavírus – COVID-19. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-703-10-junho-2020.pdf>> Acesso em: 12 jun. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.708, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura e internet, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública Estadual, motivado por endemia, epidemia e pandemia. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-708-16-junho-2020.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.710, de 18 de junho de 2020. Obriga as unidades de saúde da rede pública e privada que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba a fornecer equipamentos de proteção individual de mesma qualidade e eficiência para os profissionais de saúde que tenham contato direto com pacientes suspeitos ou infectados pelo Covid-19, independentemente da função que estes trabalhadores exerçam no ambiente de trabalho, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-710-18-junho-2020.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.711, de 19 de junho de 2020. Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-711-19-junho-2020.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.712, de 25 de junho de 2020. Estabelece sanções para a elevação de forma abusiva nos preços dos insumos, produtos ou serviços utilizados no combate e prevenção à contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-712-25-junho-2020.pdf>> Acesso em: 27 jun. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.715, de 30 de junho de 2020. Dispõe sobre a compra e venda de passagens de ônibus intermunicipais durante os períodos de epidemia a nível estadual ou pandemia de doenças contagiosas, no âmbito do Estado da Paraíba.

Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos->

1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-715-30-junho-2020.pdf> Acesso em: 02 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.716, de 30 de junho de 2020. Dispõe sobre a proibição de operadoras de planos de saúde no Estado da Paraíba recusarem a prestação de serviços a pessoas suspeitas ou contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazo de carência contratual e dá outras providências. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/ptecao-social/lei-no-11-716-30-junho-2020.pdf>> Acesso em: 02 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.717, de 03 de julho de 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, descarte de lixo e outros recursos necessários à prevenção da disseminação de doença com transmissibilidade pela via respiratória causadora de decretação de estado de calamidade pública, nos condomínios residenciais. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/ptecao-social/lei-no-11-717-03-julho-2020.pdf>> Acesso em: 05 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.722, de 03 de julho de 2020. Dispõe sobre internação de pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), na rede hospitalar privada, na hipótese de inexistência de vagas nos hospitais públicos do Estado da Paraíba, quando requisitado por médico credenciado ao Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-722-04-julho-2020.pdf>> Acesso em: 05 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.723, de 08 de julho de 2020. Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado da Paraíba por consumidores junto às operadoras ou agências de turismo em razão da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-723-8-julho-2020.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.724, de 08 de julho de 2020. Determina o tabelamento de preços dos equipamentos de proteção individual utilizados para o controle de transmissão da COVID-19 no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-724-8-julho-2020.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.727, de 08 de julho de 2020. Dispõe sobre a repactuação provisória e o reequilíbrio dos contratos de consumo firmados entre as empresas prestadoras de serviços públicos e pessoas jurídicas de direito privado que tiverem comprovadamente seus rendimentos reduzidos em razão da pandemia da COVID-19, enquanto estiver vigente o Decreto de calamidade pública estadual aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-727-08-julho-2020.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.728, de 09 de julho de 2020. Dispõe sobre a autorização da produção, envase, transporte e comercialização de álcool 70% por parte do setor industrial em escala comercial no âmbito do estado da paraíba, para atender a demanda em virtude do covicovid-19. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-728-10-julho-2020.pdf>> Acesso em: 11 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.729, de 09 de julho de 2020. Dispõe sobre a garantia de percepção da gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra o Covid-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o vírus e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-729-9-julho-2020.pdf>> Acesso em: 11 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.730, de 13 de julho de 2020. Dispõe sobre o fornecimento de equipamentos de proteção individual para os funcionários das empresas concessionárias prestadores de serviços públicos que atuam em ambiente externo, destinados à prevenção da contaminação pelo Covid-19, e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-730-14-julho-2020.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.731, de 13 de julho de 2020. Dispõe sobre a Política Emergencial para Enfrentamento ao Covid-19 nos territórios indígenas e quilombolas no Estado da Paraíba, assegurando a garantia de direitos sociais, bem como as medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-731-13-julho-2020.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.732, de 13 de julho de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência contra as mulheres e crianças no contexto do isolamento social em razão da pandemia do Covid-19. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-732-13-julho-2020.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.736, de 14 de julho de 2020. Dispõe sobre a Política de Higienização Sanitária dos Logradouros no âmbito do Estado da Paraíba em razão da pandemia do Covid-19. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-736-15-julho-2020.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.737, de 14 de julho de 2020. Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da Covid-19. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-737-14-julho-2020.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.743, de 20 de julho de 2020. Dispõe sobre a inclusão das pessoas com deficiência no grupo prioritário de atendimento em razão da pandemia do coronavírus – Covid-19. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-743-20-julho-2020.pdf>> Acesso em: 22 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.744, de 20 de julho de 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de higienização de usuários nos terminais de transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, durante o período de vigência do decreto de calamidade pública estadual em face da pandemia do COVID-19.

Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-744-21-julho-2020.pdf>> Acesso em: 22 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.745, de 20 de julho de 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento de pandemia a prestarem contas na forma que especifica e dá outras providências.

Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos->

1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-745-21-julho-2020.pdf>
Acesso em: 22 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.746, de 20 de julho de 2020. Dispõe sobre medidas de prevenção à gravidez durante o período de contingenciamento da pandemia do Covid-19 (novo Coronavírus) no Estado Paraíba. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-746-20-julho-2020.pdf>> Acesso em: 22 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.747, de 20 de julho de 2020. Institui o Calendário Oficial do Estado da Paraíba o dia 09 de maio, como Dia Estadual em Memória das Vítimas em decorrência da pandemia do COVID-19. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-747-20-julho-2020.pdf>> Acesso em: 22 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.750, de 21 de julho de 2020. Dispõe sobre incluir, durante a pandemia, como item na cesta básica de alimentos dos empregados públicos, privados e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado da Paraíba. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-750-21-julho-2020.pdf>> Acesso em: 23 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.753, de 23 de julho de 2020. Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado da Paraíba, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo coronavírus (Covid-19). Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-753-23-julho-2020.pdf>> Acesso em: 25 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.755, de 23 de julho de 2020. Incentiva a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-755-24-julho-2020.pdf>> Acesso em: 25 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.756, de 23 de julho de 2020. Proíbe que as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, limitem o tempo de internação dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, em razão de prazos de carência dos contratos em cobertura hospitalar. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-756-23-julho-2020.pdf>> Acesso em: 25 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.758, de 31 de julho de 2020. Dispõe sobre a internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco, quando requerido por médica (o) credenciada (o) ao Sistema Único de Saúde, em caso de inexistência de vaga nas maternidades de baixo risco da rede pública, no período da pandemia em virtude do Novo Coronavírus. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-758-31-julho-2020.pdf>> Acesso em: 03 ago. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2020. Altera a Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, para ampliar o alcance da lei em vigor, instituindo, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, durante a pandemia do Covid-19. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-759-1-agosto-2020-altera-lei-no-11-702.pdf>> Acesso em: 03 ago. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.761, de 06 de agosto de 2020. Institui o Memorial Covid-19, em homenagem às vítimas do Covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia, no Estado da Paraíba. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-761-6-agosto-2020.pdf>> Acesso em: 09 ago. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.763, de 06 de agosto de 2020. Fica determinado, no âmbito do Estado da Paraíba, que as concessionárias de transportes públicos intermunicipais realizem semanalmente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-763-7-agosto-2020.pdf>> Acesso em: 09 ago. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.772, de 03 de setembro de 2020. Estabelece o uso de máscaras acessíveis por no mínimo 5% (cinco por cento) dos funcionários de estabelecimentos públicos ou privados, que realizem atendimento presencial, durante o período de pandemia do COVID-19, no Estado da Paraíba. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-772-4-setembro-2020.pdf>> Acesso em: 05 set. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.777, de 24 de setembro de 2020. Torna obrigatório teste de detecção da Covid-19 (Sars-Co V-2) em todas as amostras de sangue de doadores no Estado da Paraíba. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-777-25-setembro-2020.pdf>> Acesso em: 27 set. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.778, de 24 de setembro de 2020. Dispõe sobre a criação de um Portal da Transparência Covid-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado da Paraíba, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (SARS-Co V-2). Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-778-25-setembro-2020.pdf>> Acesso em: 27 set. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.779, de 30 de setembro de 2020. Institui o Protocolo Emergencial de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica “Sinal vermelho” no período de isolamento social da Covid-19, para os estabelecimentos de farmácias e drogarias do Estado da Paraíba e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-779-30-setembro-2020.pdf>> Acesso em: 03 out. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.800, de 27 de outubro de 2020. Altera dispositivo da Lei nº 11.777, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em amostras de sangue de doadores no Estado da Paraíba. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-800-28-outubro-2020-altera-lei-no-11-777.pdf>> Acesso em: 29 out. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.806, de 30 de outubro de 2020. Dispõe sobre o distanciamento social e a visitação dos moradores de instituições de permanência de idosos, casas de repouso e asilos, públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública do COVID-19 no Estado da Paraíba. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-806-30-outubro-2020.pdf>> Acesso em: 03 nov. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 11.828, de 30 de dezembro de 2020. Institui normas de caráter transitório e emergencial sobre reuniões e assembleias de pessoas jurídicas de direito privado, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.652, de 19

de outubro de 2020, na forma que especifica, em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19). Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-828-30-dezembro-2020.pdf>> Acesso em: 05 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei nº 11.841, de 17 de março de 2021. Assegura o Poder Executivo estadual o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/Lei11.84117demaro2021.pdf>> Acesso em: 19 mar. 2021.

PARAÍBA. Lei nº 11.842 de 17 de março de 2021. Estabelece penalidade para quem furar a fila de vacinação contra a Covid-19 no Estado da Paraíba. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/Lei11.84217demaro2021.pdf>> Acesso em: 19 mar. 2021.

PARAÍBA. Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021. Dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/MEDIDAPROVISRIAN295DE24DEMARODE2021..pdf>> Acesso em: 26 mar. 2021.

PARAÍBA. Resolução Legislativa nº 1.895, de 04 de agosto de 2020. Institui a Medalha Profissional do Ano, em homenagem aos profissionais que trabalharam nos serviços essenciais no período da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, no Estado da Paraíba. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/resolucao-1-895-4-agosto-2020.pdf>> Acesso em: 06 ago. 2020.

PARAÍBA. Resolução Legislativa nº 1.905, de 08 de outubro de 2020. Institui a Medalha Solidariedade em homenagem às pessoas que realizaram atos de solidariedade no período da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, no Estado da Paraíba. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/resolucao-no-1-905-8-outubro-2020.pdf>> Acesso em: 10 out. 2020.

PNUD; UNICEF, UNESCO; OPAS. **COVID-19 e desenvolvimento sustentável** [livro eletrônico]: avaliando a crise de olho na recuperação. Brasília: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) : Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) : Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO) : Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), 2021.

RABAT, Márcio Nuno. **A federação**: centralização e descentralização do poder político no Brasil. Brasília: Consultoria Legislativa: 2002.

SES. Dados Epidemiológicos COVID-19 Paraíba. Disponível em: <<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>> Acesso em: 01 mar. 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754372183>> Acesso em 12 fev. 2022.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROFIAP

Apêndice A

RELATÓRIO TÉCNICO

Título do Trabalho:

LEGISLAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO
 CORONAVÍRUS COVID-19 COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA

Resumo:

Segundo a OMS (2022), até o dia 1º de março do ano 2022 o mundo acumulou 435.626.514 casos confirmados do COVID-19 e 5.952.215 óbitos oficialmente notificados em razão desta pandemia. No Brasil, até esta mesma data, os órgãos de saúde notificaram 28.811.165 e 649.630 óbitos. No Estado da Paraíba, os números anotados são de 576.160 casos e 10.099 óbitos.

Ante este cenário de tragédia humanitária imposta pela pandemia ainda em curso no Mundo, embora 10.585.766.316 de doses de vacina tenham sido aplicadas até às 17h37 min do dia 1º de março do ano 2022 (OMS, 2022 b), esta pesquisa tem como pergunta-problema o seguinte questionamento: como o Estado da Paraíba utilizou a sua autonomia normativa para gerenciar a crise sanitária provocada pelo coronavírus COVID-19?

A proposta de produção técnica é elaborar um Manual de compilação da legislação paraibana relativa ao enfrentamento e à prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19.

Instituição/Setor:

As instituições pesquisadas foram os Poderes Executivo e Legislativo do Estado da Paraíba e o setor foi e de produção legiferante.

Público-Alvo da Iniciativa:

O Manual de compilação da legislação paraibana será útil à sociedade, aos legisladores e gestores, assim como à comunidade científica.

Objetivos da Pesquisa:

Analisar a legislação criada pelo Estado da Paraíba para gerenciar o combate à pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19.

Delimitação do Estudo:

Este estudo é circunscrito à autonomia normativa do Estado brasileiro da Paraíba. O recorte temporal alcança os anos de 2020, 2021 e 2022, mais especificamente de 13 de março de 2020 a 15 de fevereiro de 2022. O fenômeno pesquisado é a produção legislativa estadual paraibana originada para o combate à pandemia do coronavírus COVID-19.

Caracterização da Metodologia:

A natureza desta pesquisa é predominantemente qualitativa e o método adota foi o dedutivo. Este estudo foi caracterizado como exploratório quanto aos objetivos e como documental no que tange aos meios

Responsáveis:

Egresso: Wellington Ferreira de Melo

Orientadora: Profa. Dra. Maria de Fátima Nóbrega Barbosa

Contatos:

onwellington1@gmail.com

mfnobregabarbosa@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROFIAP

Apêndice B

PRODUÇÃO TÉCNICA

**MANUAL DE COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARAIBANA RELATIVA AO
ENFRENTAMENTO E À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS COVID-19.**

WELLINGTON FERREIRA DE MELO
PROFA. DRA. MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA BARBOSA

Sousa-PB

2022



Universidade Federal
de Campina Grande



Centro de Ciências
Jurídicas e Sociais

**MANUAL DE
COMPILAÇÃO DA
LEGISLAÇÃO PARAIBANA
SOBRE O COVID-19
2020 - 2022**



MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

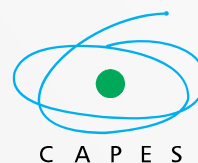


ANDIFES



CAPES

SOSA - PARAÍBA | 2022



MANUAL DE COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARAIBANA SOBRE O COVID-19 2020 - 2022

Pesquisadores

Egresso:
Wellington Ferreira de Melo

Orientadora:
Profa. Dra. Maria de Fátima Nóbrega Barbosa

Diagramação:
Wellington Ferreira de Melo

Ficha Catalográfica:

Sumário

1. Introdução	03
2. Objetivo	04
3. Abrangência.....	04
4. Metodologia.....	05
5. Relatório.....	06
5.1 Legislação sobre Estado de Emergência.....	06
5.2 Legislação sobre Proteção Social.....	27
5.3 Legislação sobre Estímulo à Economia.....	47
5.4 Legislação sobre o Novo Normal PB.....	57

1. Introdução

Este Manual é produto técnico da dissertação de mestrado intitulada “Legislação de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19 como instrumento de gestão pública”. A pesquisa foi orientada pela pesquisadora Profa. Dra. Maria de Fátima Nóbrega Barbosa (PROFIAP UFCG) e pelo egresso Wellington Ferreira de Melo, ligados ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede – PROFIAP.

Segundo a OMS (2022), até o dia 1º de março do ano 2022 o mundo acumulou 435.626.514 casos confirmados do COVID-19 e 5.952.215 óbitos oficialmente notificados em razão desta pandemia. No Brasil, até esta mesma data, os órgãos de saúde notificaram 28.811.165 e 649.630 óbitos. No Estado da Paraíba, os números anotados são de 576.160 casos e 10.099 óbitos.

Sob a névoa persistente da crise sanitária mundial, conquanto 10.585.766.316 de doses de vacina tenham sido aplicadas até às 17h37 min do dia 1º de março do ano 2022 (OMS, 2022), este trabalho se mostra atual e relevante sob os aspectos econômico e científico-tecnológico.

O aspecto econômico é contemplado por este trabalho na medida em que o estudo das leis, decretos e medidas provisórias editadas pelo Estado da Paraíba joga luz à interferência da gestão pública estadual nas atividades econômicas privadas e públicas, por medidas restritivas ou mitigatórias às consequências da pandemia.

A contribuição científico-tecnológica do trabalho se apresenta na provocação da pesquisa *per se*, que reúne em sua construção os olhares críticos das ciências da Administração, do Direito (Jurídicas) e da Ciência Política. Além da produção técnica de um manual de compilação da legislação paraibana de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19.

Referência:

OMS. Painel da OMS sobre o coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<https://covid19.who.int/>> Acesso em: 01 mar. 2022.

2. Objetivo

Apresentar a compilação remissiva da legislação paraibana sobre a pandemia do Covid-19, relacionando leis, decretos, medidas provisórias e resoluções legislativas relativas ao enfrentamento e à prevenção de contágio pelo novo coronavírus.

3. Abrangência

Este estudo é circunscrito à autonomia normativa do Estado brasileiro da Paraíba. O recorte temporal alcança os anos de 2020, 2021 e 2022, mais especificamente de 13 de março de 2020 a 15 de fevereiro de 2022. O fenômeno pesquisado é a produção legislativa estadual paraibana originada para o combate à pandemia do coronavírus COVID-19.

A produção legiferante em exame foi catalogada em 04 áreas de ação referentes ao enfrentamento e ao combate do novo coronavírus COVID-19, quais sejam:

- I. Legislação sobre Estado de Emergência e de Calamidade
- II. Legislação sobre Proteção Social
- III. Legislação sobre Estímulo à Economia
- IV. Legislação sobre o Novo Normal PB

4. Metodologia

Este Manual teve como universo a legislação estadual paraibana. A amostra foi constituída por toda a produção legiferante de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 gerada entre 13 de março de 2020 e 15 de fevereiro de 2022, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Produção legislativa paraibana para o combate ao COVID-19

Espécie	Ano	2020	2021	2022*	Total
Lei		44	02	--*	46
Decreto		25	24	03*	52
Medida Provisória		--	01	--*	01
Resolução Legislativa		02	--	--*	02
Total por ano		71	27	03	101

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A coleta dos dados foi realizada pela pesquisa documental na rede mundial de computadores, a Internet. A produção legislativa objeto do estudo foi localizada no sítio oficial do Diário Oficial do Estado da Paraíba e os arquivos foram baixados (download) em extensão PDF.

Faz-se necessário destacar que este estudo não se valeu ou se propôs a exercitar a hermenêutica jurídica na análise dos dados. Antes, conforme dito, tratou-os pela técnica da análise documental, que na visão de Bardin (2011, p. 51) “enquanto tratamento da informação contida nos documentos acumulados, a análise documental tem por objetivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação”.

Referência:

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

5. Relatório

5.1 LEGISLAÇÃO SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE



<https://pixabay.com>

Decreto Estadual

Nº 40.122,
de 13 de março
de 2020

Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

06 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/marco/diario-oficial-14-03-2020.pdf/>

**Decreto Estadual****Nº 40.128, de
17 de março
de 2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

17 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/marco/diario-oficial-19-03-2020.pdf/>

Decreto Estadual**Nº 40.134
de 20 de março
de 2020**

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

05 artigos

LINK:



https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/marco/diario-oficial-21-03-2020.pdf

**Decreto Estadual****Nº 40.135, de
20 de março
de 2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

10 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/dae/janeiro/marco/diario-oficial-21-03-2020.pdf/>

Decreto Estadual**Nº 40.141, de
26 de março
de 2020**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

8 artigos

LINK:



https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/dae/janeiro/marco/diario-oficial-27-03-2020.pdf

**Decreto Estadual****Nº 40.168, de
03 de abril
de 2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

5 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/abril/diario-oficial-04-04-2020.pdf>

Decreto Estadual**Nº 40.169, de
03 de abril
de 2020**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

5 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/abril/diario-oficial-04-04-2020.pdf>

**Decreto Estadual****Nº 40.652,
de 19 de outubro
de 2020**

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

05 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/outubro/diario-oficial-20-10-2020-1.pdf/>

Decreto Estadual**Nº 40.188, de
17 de abril
de 2020**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

11 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/abril/diario-oficial-18-04-2020.pdf>

Decreto Estadual**Nº 40.193, de
20 de abril
de 2020**

Altera o art. 2º do Decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

2 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/abril/diario-oficial-21-04-2020.pdf>

Decreto Estadual**Nº 40.194,
de 20 de abril
de 2020**

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0

03 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/abril/diario-oficial-21-04-2020.pdf>

**Decreto Estadual****Nº 40.217,
de 02 de maio
de 2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

10 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/dae/janeiro/maio/diario-oficial-02-05-2020.pdf>

Decreto Estadual**Nº 40.242, de
16 de maio
de 2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

13 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/dae/janeiro/maio/diario-oficial-16-05-2020-suplemento.pdf>

**Decreto Estadual****Nº 40.288, de
30 de maio
de 2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

9 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/maio/diario-oficial-30-05-2020-suplemento.pdf>

Decreto Estadual**Nº 40.930, de
21 de dezembro
de 2020**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

4 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/decreto-40-930-21-dezembro-2020.pdf>



Decreto Estadual

Nº 41.053, de
23 de fevereiro
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

10 artigos

LINK:



https://paraiba.pb.gov.br/arquivos/diario-oficial/diario_oficial_23_02_2021_suplemento-1.pdf

Decreto Estadual

Nº 41.086, de
09 de março
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

15 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/DECRETON41.086DE09DEMARODE2021.pdf>



Decreto Estadual

**Nº 41.175, de
17 de abril
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

12 artigos

LINK:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/Decreto41.17517deabrilde2021.pdf>

Decreto Estadual

**Nº 41.219, de
30 de abril
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

3 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/Decreto41.21901demaio2021.pdf>



Decreto Estadual

Nº 41.269, de
18 de maio
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

14 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.269DE19DEMAIODE2021.pdf>

Decreto Estadual

Nº 41.323, de
02 de junho
de 2021

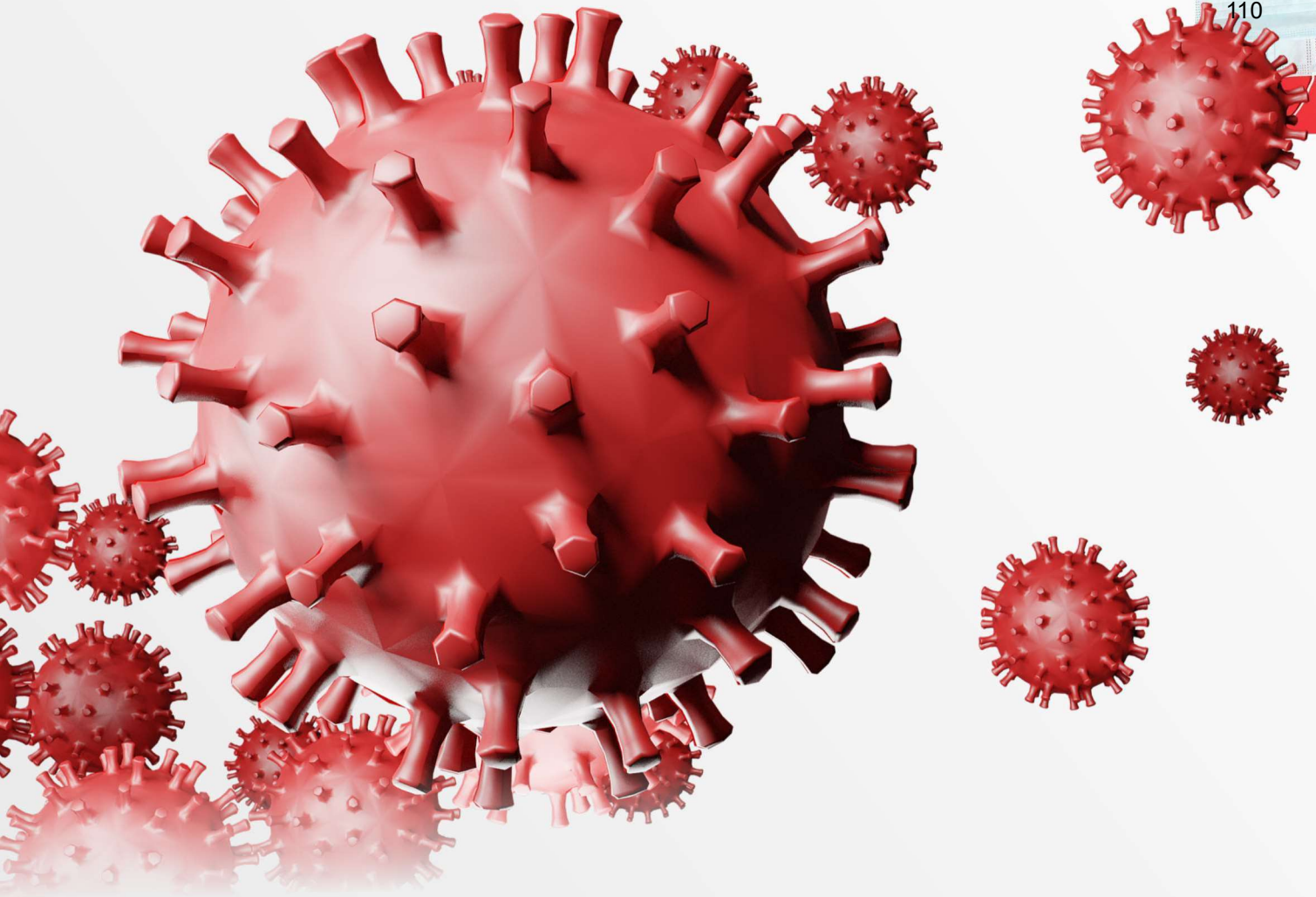
Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

15 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/DECRETO41.323DE02DEJUNHODE2021.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.696, de
29 de maio
de 2020

Dispõe sobre a criação de Comitês de Crise nos Municípios da Paraíba que decretaram Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

5 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-696-30-maio-2020.pdf>



Decreto Estadual

Nº 41.352, de
17 de junho
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

15 artigos

LINK:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.35217dejunho2021.pdf>

Decreto Estadual

Nº 41.396, de
02 de julho
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

15 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/Decreto41.39603dejulho2021.pdf>



Decreto Estadual

Nº 41.431, de
15 de julho
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

15 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.431DE15DEJULHODE2021.16.07.2021.pdf>

Decreto Estadual

Nº 41.461, de
31 de julho
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

15 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.461DE31DEJULHODE2021.pdf>



Decreto Estadual

**Nº 41.505, de
15 de agosto
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

4 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.505DE15DEAGOSTODE2021.pdf>

Decreto Estadual

**Nº 41.570, de
31 de agosto
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

4 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/Decreto41.57031deagostode2021.pdf>

**Decreto Estadual****Nº 41.610, de
14 de setembro
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

4 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.610DE14DESETEMBRODE2021..pdf>

Decreto Estadual**Nº 41.635, de
21 de setembro
de 2021**

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

5 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.635DE21DESETEMBRODE2021.pdf>



Decreto Estadual

Nº 41.647, de
29 de setembro
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

17 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.647DE29DESETEMBRODE2021.pdf>

Decreto Estadual

Nº 41.740, de
16 de outubro
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

17 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DirioOficial16102021DecretoEstadual41.740.pdf>

**Decreto Estadual****Nº 41.805, de
30 de outubro
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

17 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.805DE30DEOUTUBRODE2021.pdf>

Decreto Estadual**Nº 41.806, de
03 de novembro
de 2021**

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0

05 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.806DE03DENOVEMBRODE2021.pdf>



Decreto Estadual

**Nº 41.978, de
30 de novembro
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

18 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON41.978DE30DENOVEMBRODE2021.pdf>

Decreto Estadual

**Nº 41.979, de
30 de novembro
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e regulamenta a Lei 12.083, de 13 de outubro de 2021

07 artigos

LINK:

<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/dae/2021/dezembro/diario-oficial-01-12-2021.pdf>

**Decreto Estadual****Nº 42.088, de
16 de dezembro
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

04 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON42.088DE16DEDEZEMBRODE2021.pdf>

Decreto Estadual**Nº 42.211, de
03 de janeiro
de 2022**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

18 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON42.211DE03DEJANEIRODE2022.pdf>



Decreto Estadual

**Nº 42.229, de
31 de janeiro
de 2022**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

18 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON42.229DE31DEJANEIRODE2022.pdf>

Decreto Estadual

**Nº 42.264, de
15 de fevereiro
de 2022**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

7 artigos

LINK:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/DECRETON42.264DE15DEFEBREIRODE2022.pdf>

5.2 LEGISLAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO SOCIAL



<https://pixabay.com>

Decreto Estadual

**Nº 40.167,
de 03 de abril
de 2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas sociais temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual

02 artigos

**Assistência
Social**

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/marco/diario-oficial-14-03-2020.pdf/>



Lei Ordinária

Nº 11.703, de
10 de junho
de 2020

Dispões sobre o Plano Emergencial para a proteção das pessoas em situação de rua no Estado da Paraíba, que estabelece medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19.

11 artigos

**Assistência
Social**

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-703-10-junho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.806, de
30 de outubro
de 2020

Dispõe sobre o distanciamento social e a visitação dos moradores de instituições de permanência de idosos, casas de repouso e asilos, públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública do COVID-19 no Estado da Paraíba.

6 artigos

**Assistência
Social**

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-806-30-outubro-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.731, de
13 de julho
de 2020

Dispõe sobre a Política Emergencial para Enfrentamento ao Covid-19 nos territórios indígenas e quilombolas no Estado da Paraíba, assegurando a garantia de direitos sociais, bem como as medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação.

7 artigos

**Assistência
Social**

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-731-13-julho-2020.pdf>

Decreto Estadual

Nº 41.085,
de 08 de março
de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual.

2 artigos

**Assistência
Social**

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/DECRETON41.085DE08DEMARODE2021.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.698, de
03 de junho
de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento de formulário para o levantamento de estatísticas sobre a população diagnosticada com moléstias decorrentes do vírus COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

5 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-698-04-junho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.702, de
04 de junho
de 2020

Dispõe sobre a implementação do programa "Remédio em Casa" durante a epidemia do COVID-19 e dá outras providências.

5 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-702-05-junho-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.710,
de 18 de junho
de 2020

Obriga as unidades de saúde da rede pública e privada que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba a fornecer equipamentos de proteção individual de mesma qualidade e eficiência para os profissionais de saúde que tenham contato direto com pacientes suspeitos ou infectados pelo Covid-19, independentemente da função que estes trabalhadores exerçam no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

2 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-710-18-junho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.716,
de 30 de junho
de 2020

Dispõe sobre a proibição de operadoras de planos de saúde no Estado da Paraíba recusarem a prestação de serviços a pessoas suspeitas ou contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazo de carência contratual e dá outras providências.

4 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-716-30-junho-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.717,
de 03 de julho
de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, descarte de lixo e outros recursos necessários à prevenção da disseminação de doença com transmissibilidade pela via respiratória causadora de decretação de estado de calamidade pública, nos condomínios residenciais.

9 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-717-03-julho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.722, de
03 de julho
de 2020

Dispõe sobre internação de pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), na rede hospitalar privada, na hipótese de inexistência de vagas nos hospitais públicos do Estado da Paraíba, quando requisitado por médico credenciado ao Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

6 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-722-04-julho-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.732, de
13 de julho
de 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência contra as mulheres e crianças no contexto do isolamento social em razão da pandemia do Covid-19.

7 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-732-13-julho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.743, de
20 de julho
de 2020

Dispõe sobre a inclusão das pessoas com deficiência no grupo prioritário de atendimento em razão da pandemia do coronavírus – Covid-19

2 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-743-20-julho-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.746, de
20 de julho
de 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção à gravidez durante o período de contingenciamento da pandemia do Covid-19 (novo Coronavírus) no Estado Paraíba.

3 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-746-20-julho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.747, de
20 de julho
de 2020

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o dia 09 de maio, como Dia Estadual em Memória das Vítimas em decorrência da pandemia do COVID-19.

2 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-747-20-julho-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.750, de
21 de julho
de 2020

Dispõe sobre incluir, durante a pandemia, como item na cesta básica de alimentos dos empregados públicos, privados e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado da Paraíba.

4 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-750-21-julho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.753, de
23 de julho
de 2020

Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado da Paraíba, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).

3 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-753-23-julho-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.755, de
23 de julho
de 2020

Incentiva a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba.

4 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-755-24-julho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.756, de
23 de julho
de 2020

Proíbe que as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, limitem o tempo de internação dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, em razão de prazos de carência dos contratos em cobertura hospitalar.

3 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-756-23-julho-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.758,
de 31 de julho
de 2020

Dispõe sobre a internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco, quando requerido por médica(o) credenciada(o) ao Sistema Único de Saúde, em caso de inexistência de vaga nas maternidades de baixo risco da rede pública, no período da pandemia em virtude do Novo Coronavírus.

4 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-758-31-julho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.759, de
31 de julho
de 2020

Altera a Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, para ampliar o alcance da lei em vigor, instituindo, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, durante a pandemia do Covid-19.

5 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-759-1-agosto-2020-altera-lei-no-11-702.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.777, de
24 de setembro
de 2020

Torna obrigatório teste de detecção da Covid-19 (Sars-Co V-2) em todas as amostras de sangue de doadores no Estado da Paraíba.

4 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-777-25-setembro-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.779, de
30 de setembro
de 2020

Institui o Protocolo Emergencial de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica “Sinal vermelho” no período de isolamento social da Covid-19, para os estabelecimentos de farmácias e drogarias do Estado da Paraíba e dá outras providências.

5 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-779-30-setembro-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.800, de
27 de outubro
de 2020

Altera dispositivo da Lei nº 11. 777, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em amostras de sangue de doadores no Estado da Paraíba.

2 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-800-28-outubro-2020-altera-lei-no-11-777.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.841, de
17 de março
de 2021

Assegura o Poder Executivo Estadual o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

2 artigos

Saúde e
Proteção à Mulher

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/Lei11.84117demarço2021.pdf>

**Decreto Estadual****Nº 40.136, de
21 de março
de 2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

5 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/marco/diario-oficial-21-03-2020-suplemento.pdf>

Decreto Estadual**Nº 40.155, de
30 de março
de 2020**

Regulamenta no âmbito do Estado da Paraíba, a requisição administrativa prevista no art. 5º, XXV, da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

5 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/marco/diario-oficial-31-03-2020.pdf>

**Lei Ordinária****Nº 11.711, de
19 de junho
de 2020**

Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

4 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protECAo-social/lei-no-11-711-19-junho-2020.pdf>

Lei Ordinária**Nº 11.730, de
13 de julho
de 2020**

Dispõe sobre o fornecimento de equipamentos de proteção individual para os funcionários das empresas concessionárias prestadores de serviços públicos que atuam em ambiente externo, destinados à prevenção da contaminação pelo Covid-19, e dá outras providências

3 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-730-14-julho-2020.pdf>

**Lei Ordinária****Nº 11.736, de
14 de julho
de 2020**

Dispõe sobre a Política de Higienização Sanitária dos Logradouros no âmbito do Estado da Paraíba em razão da pandemia do Covid-19.

6 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-736-15-julho-2020.pdf>

Lei Ordinária**Nº 11.744, de
20 de julho
de 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de higienização de usuários nos terminais de transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, durante o período de vigência do decreto de calamidade pública estadual em face da pandemia do COVID-19.

4 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-744-21-julho-2020.pdf>

**Resolução Legislativa****Nº 1.895, de
04 de agosto
de 2020**

Institui a Medalha Profissional do Ano, em homenagem aos profissionais que trabalharam nos serviços essenciais no período da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, no Estado da Paraíba.

8 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/resolucao-1-895-4-agosto-2020.pdf>

Lei Ordinária**Nº 11.761, de
06 de agosto
de 2020**

Institui o Memorial Covid-19, em homenagem às vítimas do Covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia, no Estado da Paraíba.

3 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-761-6-agosto-2020.pdf>

**Lei Ordinária****Nº 11.763, de
06 de agosto
de 2020**

Fica determinado, no âmbito do Estado da Paraíba, que as concessionárias de transportes públicos intermunicipais realizem semanalmente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

5 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-763-7-agosto-2020.pdf>

Lei Ordinária**Nº 11.772, de
03 de setembro
de 2020**

Estabelece o uso de máscaras acessíveis por no mínimo 5% (cinco por cento) dos funcionários de estabelecimentos públicos ou privados, que realizem atendimento presencial, durante o período de pandemia do COVID-19, no Estado da Paraíba.

5 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-772-4-setembro-2020.pdf>

**Resolução Legislativa****Nº 1.905, de
08 de outubro
de 2020**

Institui a Medalha Solidariedade em homenagem às pessoas que realizaram atos de solidariedade no período da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, no Estado da Paraíba.

5 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/resolucao-no-1-905-8-outubro-2020.pdf>

Lei Ordinária**Nº 11.828, de
30 de dezembro
de 2020**

Institui normas de caráter transitório e emergencial sobre reuniões e assembleias de pessoas jurídicas de direito privado, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, na forma que especifica, em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19).

2 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/lei-no-11-828-30-dezembro-2020.pdf>

**Lei Ordinária****Nº 11.842, de
17 de março
de 2021**

Estabelece penalidade para quem furar a fila de vacinação contra a Covid-19 no Estado da Paraíba.

6 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/Lei11.84217demaro2021.pdf>

Medida Provisória**Nº 295, de
24 de março
de 2021**

Dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

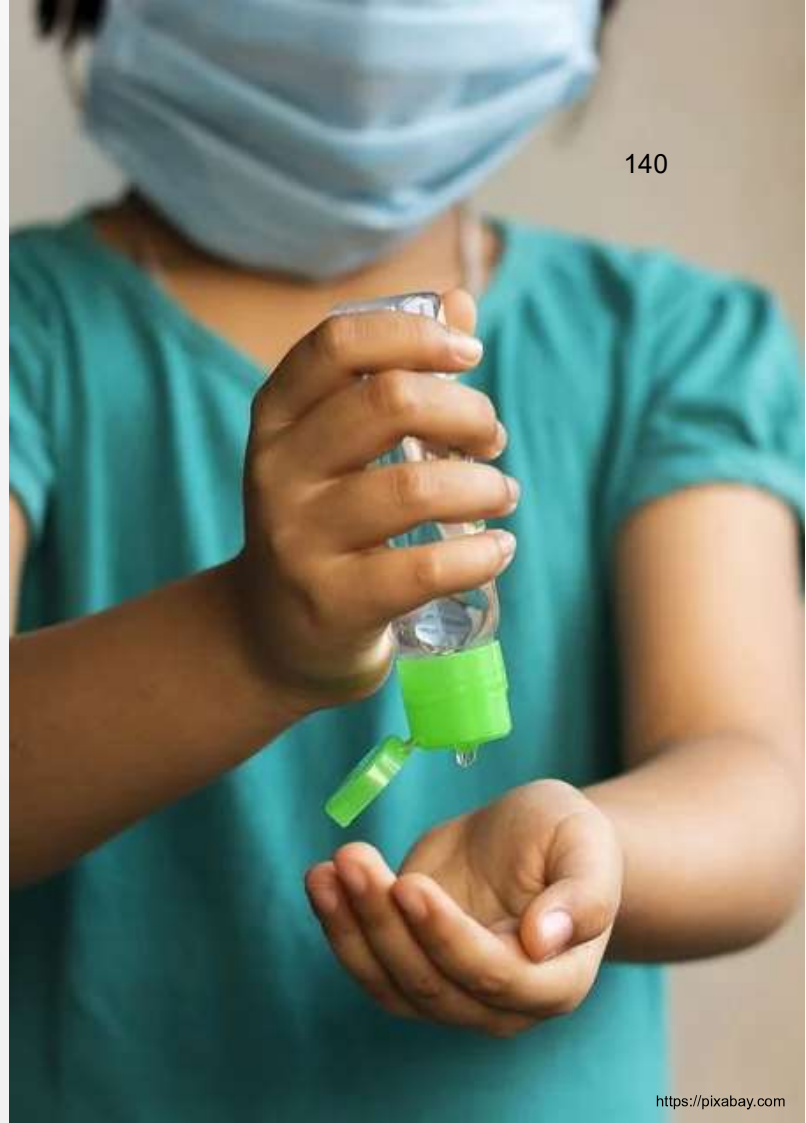
5 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/MEDIDAPROVISORIAN295DE24DEMARE2021..pdf>

5.3 LEGISLAÇÃO SOBRE ESTÍMULO À ECONOMIA



<https://pixabay.com>

Decreto Estadual

Nº 40.170, de
03 de abril
de 2020

Dispõe sobre o diferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas aquisições interestaduais de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, nas condições que especifica, e dá outras providências.

03 artigos

**Impostos, taxas
e outras obrigações**

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/janeiro/abril/diario-oficial-04-04-2020.pdf>



141

Decreto Estadual

Nº 40.171, de
03 de abril
de 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus); dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativos, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências.

9 artigos

Impostos, taxas
e outras obrigações

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/abril/diario-oficial-04-04-2020.pdf>

Decreto Estadual

Nº 40.177, de
08 de abril
de 2020

Altera o Decreto nº 39.862, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação da campanha da “Nota Fiscal Paraibana” e o Decreto nº 40.171, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outra providência.

3 artigos

Impostos, taxas
e outras obrigações

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/abril/diario-oficial-09-04-2020.pdf>

**Lei Ordinária****Nº 11.694, de
27 de maio
de 2020**

Dispõe sobre a repactuação provisória e o reequilíbrio dos contratos de consumo educacionais nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, universidades e cursos pré-vestibulares, prevista no inciso III do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da não realização de aulas presenciais ocasionada pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba.

*9 artigos**Impostos, taxas
e outras obrigações*

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-694-27-maio-2020.pdf>

Lei Ordinária**Nº 11.695, de
29 de maio
de 2020**

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

*5 artigos**Impostos, taxas
e outras obrigações*

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-695-29-maio-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.708, de
16 de junho
de 2020

Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura e internet, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública Estadual, motivado por endemia, epidemia e pandemia.

3 artigos

**Impostos, taxas
e outras obrigações**

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-708-16-junho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.712, de
25 de junho
de 2020

Estabelece sanções para a elevação de forma abusiva nos preços dos insumos, produtos ou serviços utilizados no combate e prevenção à contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

4 artigos

**Impostos, taxas
e outras obrigações**

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-712-25-junho-2020.pdf>

**Lei Ordinária****Nº 11.715, de
30 de junho
de 2020**

Dispõe sobre a compra e venda de passagens de ônibus intermunicipais durante os períodos de epidemia a nível estadual ou pandemia de doenças contagiosas, no âmbito do Estado da Paraíba.

*6 artigos**Impostos, taxas
e outras obrigações*

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-715-30-junho-2020.pdf>

Lei Ordinária**Nº 11.723, de
08 de julho
de 2020**

Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado da Paraíba por consumidores junto às operadoras ou agências de turismo em razão da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

*6 artigos**Impostos, taxas
e outras obrigações*

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-723-8-julho-2020.pdf>

**Lei Ordinária****Nº 11.724, de
08 de julho
de 2020**

Determina o tabelamento de preços dos equipamentos de proteção individual utilizados para o controle de transmissão da COVID-19 no Estado da Paraíba e dá outras providências.

*5 artigos**Impostos, taxas
e outras obrigações***LINK:**

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-724-8-julho-2020.pdf>

Lei Ordinária**Nº 11.727, de
08 de julho
de 2020**

Dispõe sobre a repactuação provisória e o reequilíbrio dos contratos de consumo firmados entre as empresas prestadoras de serviços públicos e pessoas jurídicas de direito privado que tiverem comprovadamente seus rendimentos reduzidos em razão da pandemia da COVID-19, enquanto estiver vigente o Decreto de calamidade pública estadual aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

*7 artigos**Impostos, taxas
e outras obrigações***LINK:**

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-727-08-julho-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.737, de
14 de julho
de 2020

Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da Covid-19.

3 artigos

**Impostos, taxas
e outras obrigações**

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-737-14-julho-2020.pdf>

Lei Ordinária

Nº 11.745, de
20 de julho
de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento de pandemia a prestarem contas na forma que especifica e dá outras providências.

5 artigos

**Impostos, taxas
e outras obrigações**

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-745-21-julho-2020.pdf>

**Lei Ordinária****Nº 11.778, de
24 de setembro
de 2020**

Dispõe sobre a criação de um Portal da Transparência Covid-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado da Paraíba, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (SARS-Co V-2).

*3 artigos**Impostos, taxas
e outras obrigações*

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-778-25-setembro-2020.pdf>

Lei Ordinária**Nº 11.728, de
09 de julho
de 2020**

Dispõe sobre a autorização da produção, envase, transporte e comercialização de álcool 70% por parte do setor industrial em escala comercial no âmbito do Estado da Paraíba, para atender a demanda em virtude do Covid-19.

3 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/enfrentamento-a-pandemia/lei-no-11-728-10-julho-2020.pdf>



Lei Ordinária

Nº 11.729, de
09 de julho
de 2020

Dispõe sobre a garantia de percepção da gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra o Covid-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o vírus e dá outras providências.

3 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/lei-no-11-729-9-julho-2020.pdf>

Decreto Estadual

Nº 40.595, de
29 de setembro
de 2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.

6 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/estimulo-a-economia/decreto-40-595-30-setembro-2020.pdf>

**Decreto Estadual****Nº 41.120,
de 25 de março
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

11 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/DECRETON41.120DE25DEMARODE2021.pdf>

Decreto Estadual**Nº 41.142,
de 02 de abril
de 2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

12 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/decretos-e-leis/protecao-social/DECRETON41.142DE02DEABRILDE2021.pdf>

5.4 LEGISLAÇÃO SOBRE O NOVO NORMAL PB



<https://pixabay.com>

Decreto Estadual

**Nº 40.304, de
12 de junho
de 2020**

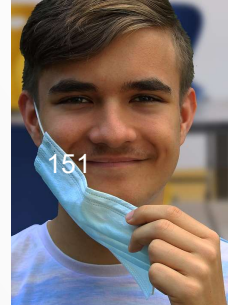
Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

13 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/diario-oficial-13-06-2020-2.pdf>



Decreto Estadual

Nº 40.574, de
24 de setembro
de 2020

Estabelece as Diretrizes para o retorno às aulas presenciais – Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB), que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

45 artigos

LINK:



<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/dae/janeiro/setembro/diario-oficial-25-09-2020.pdf>

Decreto Estadual

Nº 41.010, de
07 de fevereiro
de 2021

Estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

57 artigos

LINK:



<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/DiarioOficial07022021.pdf>



Universidade Federal
de Campina Grande



Centro de Ciências
Jurídicas e Sociais



MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



C A P E S



ANDIFES